

in "O Arqueólogo Português"

Volume n.º 26

pp. 186 a 248

NÚCLEO Fundo Jóia

REGISTRO 444

BIBLIOTECA MUNICIPAL

F. E. NISA

foram depois ar  
succeadoras e tr  
provável que so  
ainda, se tivesse

Novembro

## AS O

E um factu  
compreendida h  
grv, no constitui  
coberto, na sun  
do longe em lo  
gen duas algarra  
fica acção das c  
do Templo e n  
se podem enco  
se reconstituir  
conquista e enc  
povoamento, d  
e religiosa, eml  
com efeito, a P  
diana o campo  
plo conquistara  
prelhos, numa  
maiores honras  
canto do territ  
bates em quisi  
militar, que tiv  
riosas milícias  
na vila do Crat  
forum primitiv

foram depois arrastados nas derrocadas ou utilizados pelas gerações sucessoras, e transportados para pontos diversos, mas sendo pouco provável que se afastassem muito da sua situação primitiva e, menos ainda, se tivessem de ser conduzidos para níveis superiores do terreno.

Novembro de 1925.

F. ALVES PEREIRA.

### As Ordens de Cavalaria no Alto Alentejo

#### Comendas da Ordem de Cristo

##### Documentos para a sua história

É um facto geralmente sabido que a região ao sul do Tejo compreendida hoje na área administrativa do distrito de Portalegre, ao constituir-se a nacionalidade, não era mais que um deserto coberto, na sua maior parte, de urzes e matagais bravios onde, de longe em longe, apenas algumas ruínas assinalavam a passagem das algaras devastadoras das ondas muçulmanas. E, na batalha acção das ordens militares, especialmente nos anais da Ordem do Templo e nos belicosos feitos dos seus monges-soldados, que se podem encontrar os primeiros e mais valiosos subsídios para se reconstituir a história desta parte da terra portuguesa, a sua conquista e encorporação na antiga monarquia, a história do seu povoamento, da sua colonização agrícola, da sua vida económica e religiosa, enfim do avorescer da sua nascente vida social. Foi, com efeito, a parte norte da velha província de entre Tejo e Guadiana o campo onde os queridos e denodados cavaleiros do Templo conquistaram os atrevidos fossados, em sanguinolentos e acusos prélrios, numa obstinada e vigilante defesa de fronteiriços, as maiores honras e mereces para a sua Ordem, como foi também neste canto do território nacional, tam experimentado em lides e combates em quasi todos os mais importantes sucessos da nossa história militar, que tiveram o seu assento as outras duas não menos gloriosas milícias de cavaleiros, a Ordem do Hospital, com a sua sede na vila do Crato, e a Ordem de Calatrava, cujos monges-cavaleiros foram primitivamente denominados freires de Évora e mais tarde

freires da Ordem de S. Bento de Avis, por doação que da vila d'este nome lhes fizera D. Afonso II em 30 de Junho de 1211. Se todas estas Ordens prestaram, em verdade, serviços de grande monta no auxílio poderoso e eficaz na conquista e defesa dos Ju-gares fronteiriços, nenhuma delas, porém, se avantaia em dedicação cavaleiros, em exaltado ardor guerreiro, em devota piedade e filantropia, em fecundos e laboriosos serviços de colonização e agricultura aos prestitosos Templários, convertidos mais tarde em cavaleiros de Cristo, depois da criação da Ordem d'este nome a instâncias e rogativas do monarca D. Denis, por bula do Papa João XXII de 14 de Março de 1319. Por este diploma são concedidos à nova Ordem todos os bens e mercês que os Templários haviam ganho, bens que, como se sabe, eram avultados e de grande importância não só temporal como espiritual.

A nova milícia foi dada a regra de Calatrava e assinada por casa principal a de Castro Marim, passando pouco depois para Tomar. O abade de Alcobaça ficava sendo o visitador e reformador da Ordem, e a esta pertenceria a eleição dos mestres futuros. Os estatutos feitos em 1321 fixaram em oitenta e quatro o número mínimo dos freires, que por esse diploma tinham as seguintes classes e categorias: sessenta e nove cavaleiros, guisados de cavalos e armas, nove clérigos e seis sergents, tendo sido o número de freires aumentado até o número de oitenta e seis, setenta e um dos quais haviam de ser cavaleiros, pelos estatutos que se elaboraram no ano de 1328.<sup>1</sup>

Dum interessante documento datado de 11 de Junho de 1321, e registado a fl. 138 e do liv. III de *Doações* de D. Denis, consta a divisão em comendas dos antigos bens que haviam pertencido aos Templários e que depois ficaram constituindo os domínios da nova Ordem de Cristo. Pelo que respeita às comendas do actual distrito de Portalegre vê-se pelo texto d'este importante documento que para moradia do mestre da Ordem se mandava reter Castelo Branco com todas as coisas que a Ordem tivesse, não só no termo desta vila como nos termos das comendas de Ródão, Nisa e Alpu-lhão. Nas comendas de Montalvão e Arez mandavam-se igualmente reter 1:450 libras. Na distribuição das várias comendas pelos sessenta e nove freires cavaleiros ordenados pelos estatutos, um deles

<sup>1</sup> Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, t. I, p. 384.

devia residir em Nisa, com a obrigação de manter cavalos e armas e por sermão de deos e de nosso señor el-Rey<sup>1</sup>, a outro dava-se n comenda de Elvas com 200 libras de cornaga, e ao cavaleiro Gil Esteves, que subscreve o referido documento como comendador de Portalegre, 300 libras tiradas do espiritual de Tomar e mais 300 a título de responsão<sup>2</sup>.

Mais tarde, pelo breve do papa Leão X de 19 de Janeiro de 1516, foi autorizada a criação de tantas preceptorias ou comendas na Ordem de Cristo, além das que já tinham sido criadas e instituídas, quantas a El-Rei D. Manuel parecesse necessário e conveniente instituir, sob qualquer invocação, de entre as cinqüenta igrejas do padroado real, contanto que essa instituição fosse feita no prazo de um ano a contar da data do mesmo breve.

Pelo alvará datado de Lisboa em 20 de Maio de 1517 criavam-se, com efeito, as preceptorias e comendas autorizadas por aquele breve, duas das quais eram a de Santa Maria da Devassa, na vila de Castelo da Vide, e S. João, de Alegrete. Pela autorização que igualmente fora dada ao Duque de Bragança para criar quinze comendas na Ordem de Cristo, nas igrejas do seu padroado, instituiriam-se, por alvará datado de Torres Vedras em 7 de Outubro de 1518, as comendas de S. Salvador, de Elvas, e Santa Maria, de Monforte<sup>3</sup>.

A milícia do Templo havia sido estabelecida entre nós desde remota era, talvez já no tempo do Conde D. Henrique, após o seu regresso da terra santa, como pretendem alguns, sendo certo que, por volta do ano de 1125, já os seus serviços na defesa da fronteira limítrofe das terras em poder dos infiéis começavam a ser apreciados e reconhecidos. Da tal importância haviam sido esses serviços e os auxílios militares prestados no reinado do D. Afonso Henriques que em 1185, ano em que este monarca faleceu, já os Templários estavam senhores dos castelos de Soure, Ega, Redinha, Pombal, Tomar, Cernis, Zézere, Almourol, Idanha-a-Velha e Monsanto, possuindo as chaves das portas por onde podiam entrar os muçulmanos, uma sobre o Zézere para os que viesssem da Beira

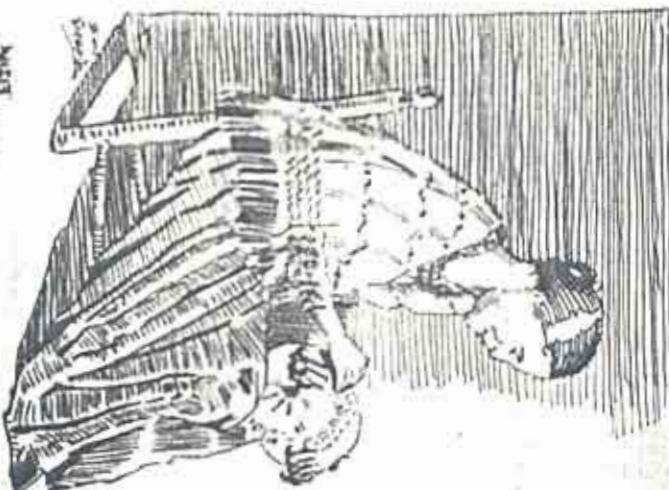
Baixa, outra sobre o Tejo, em Almourol, para os que de Andaluzia penetrassem pela província do Alentejo. Por estas e ainda outras doações destinadas a galardoar os valiosos serviços dos Templários e por várias merês concedidas também aos cavaleiros das outras congregações de monges soldados poder-se há avaliar a importância do papel que todas essas milícias desempenharam e os serviços que, sobretudo no século XIII, haviam de prestar na conquista do território ao sul do Tejo. Esses serviços como que reflectiam, servindo-nos das expressivas palavras de Gama Barros, a gallardia e o reconhecimento do muito que lhes devia a vitória<sup>4</sup>. Não se limitava, porém, a acção dos Templários à conquista e à defesa dos pontos e lugares mais expostos às correrias e investidas dos mouros; eles eram, ao mesmo tempo, arroadeiros tâmares dos terrenos armados comprendidos na extensa área das doações que lhes eram outorgadas, hâbeis e solícitos agricultores das terras e herdades que as algemas muçulmanas deixavam na mais completa devastação. Ali edificavam a sua igreja ameada, que servia ao mesmo tempo de lugar de recolhimento e devocão, de castelo e baluarte de defesa, à sombra do qual começava a desenvolver-se o pequeno casal, o minúsculo povoado, células embrionárias que a pouco e pouco iam crescendo e medrando até se transformarem em centros mais ou menos importantes de população, em vilas florescentes, em municípios de extensa e larguissima área jurisdicional. Assim nasceram e tiveram a sua origem muitas das povoações e lugares do território ao sul do Tejo, em cujas torres e baluartes se via flutuar a bandeira branca dos Templários com a cruz vermelha de Cristo, símbolo glorioso que mais tarde as naus e ousadas caravelas dos nossos arrojados navegadores tam longe e a tam desvairadas partes haviam de ir mostrar. Num espaço de tempo relativamente curto, sob a sua providencial influência, surgem várias preceptorias, comendas, igrejas, castelos e povoações no norte do Alentejo, rujos campos, até então quase ermos e desolados, se transformam, aqui e ali, em herdades cobertas de louras e ondeantes searas, em terras de lavrados e de alqueires, em frescas almoinhais e pomares, em vinhas, oliveiros e verdejantes hortas, não esquecendo os lindos que na frescura dos vales vão crescendo para servirem de matéria prima às primitivas indústrias caseiras da região. O linho

<sup>1</sup> O original do instrumento a que aludimos foi encontrado e tornado conhecido pelo erudioto e laborioso académico Dr. António Baião, director da Torre do Tombo, e por este citado e publicado na sua interessante e bem documentada monografia *A Tua e Conceição de Ferreira de Zézere*, p. 16 e p. 3

<sup>2</sup> Biblioteca Nacional de Lisboa, *Códice* ms. n.º 255, fls. 65 e 79 v.

<sup>3</sup> Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, t. I, p. 375.

teve também aqui, como nas terras do norte do país, uma cultura muito extensa, aparecendo referências a esta planta nos documentos de mais remota origem das terras ao sul do Tejo. Usado nas indústrias de fiação e tecelagem em várias terras do distrito de Portalegre o emprego têxtil do linho teve um aproveitamento mais intenso na vila de Nisa, cujos bordados gozam na região duma justa e mé-



Maria  
- Nisa

recida fama. Existe, com efeito, nesta vila, desde velha data, a indústria dos bordados abertos em pano de linho com interessantes e caprichosos desenhos e vários pontos de agulha do mais perfeito acabamento. Dessa indústria, que os nisenses executam com notável perfeição, e da velha indústria dos oleiros, também afamados e muito antigos na região, dâmos nas gravuras que ilustram este trabalho uma pequena amostra. A indústria da louça de barro desenvolveu-se principalmente nas vilas de Nisa, Flor da Rosa e Amieira, encontrando-se notícia dos seus produtos na tradição e nos mais antigos documentos dessas povoações. Assim, no fórum da vila da Amieira dado pelo prior da Ordem do Crato, a cuja jurisdição ela pertencia,

confirmado em Lisboa a 15 de Novembro de 1512, faz-se menção da louça de barro e da louça de barro vidrada, indicando-se nesse diploma as respectivas taxas do imposto de portagem que pelos produtos dessa indústria se deviam cobrar<sup>1</sup>.

O primeiro sinal, porém, de indústria e de vida colonizadora que nos deixam perceber os raros documentos da época, uma outra carta de aforamento, é-nos revelado pelo ruido cadenciado e lamenoso das velhas mós de um ou outro moinho, pelo rodar so-



nolento das enfarinhadas azenhás que à margem das ribeiras vão arrastando o seu labor. Sob a protecção da bandeira das Ordens em breve se vê medrar e crescer o trabalho fecundo que era o lati-

o embrião da família, que assim vai a pouco e pouco frutificando em férteis e beneméritas obras, em grupos de animada e próspera vida populacional. Encarecendo e pondo em relevo a importância dos serviços que as Ordens militares prestaram à cultura e progressão do reino, diz o S.<sup>r</sup> D.<sup>r</sup> Fortunato de Almeida: «os seus castelos eram guardas avançadas na zona fronteiriça, mais sujeita

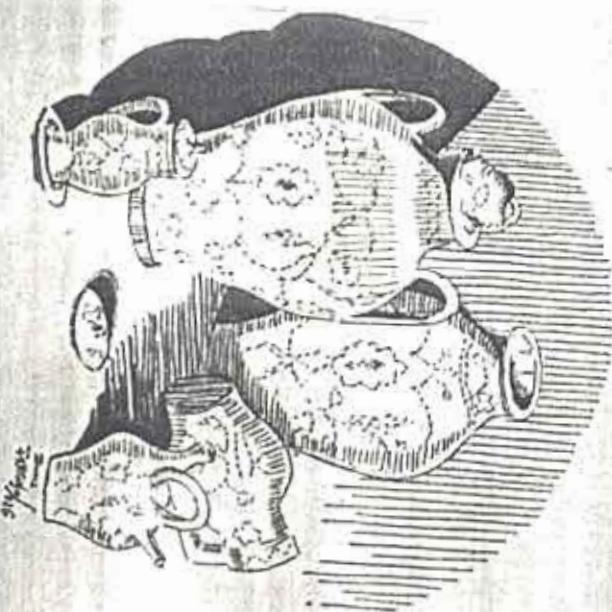
<sup>1</sup> A maior parte dos desenhos que ilustram este trabalho foram feitos e obsequiosamente cedidos pelo S.<sup>r</sup> João Denis Fragoso, de Nisa, pelo qual lhe consignamos aqui o nosso agradecimento.

aos ataques de muçulmanos, e onde portanto eram impossíveis o desenvolvimento agrícola e todo o núcleo de povoação, sem um forte elemento de apoio e defesa como representavam os postos ocupados pelos freires militares. Sob a proteção destes se acolhiam colonos e cultivadores a formarem núcleos de população que em muitos casos se tornaram povoações importantes.<sup>1</sup>

Tais valiosos serviços não podiam deixar de ser reconhecidos pelos diferentes monarcas que, em largas e abundantes doações,



Cartarinhas pedradas de Nisa, com interessantes e encrochados desenhos folhos com incrustações de pequeninas pedras brancas



premiam generosamente os seus irmãos de armas. Destas, uma das mais avultadas foi a que concedeu nos Templários a terça parte de tudo o que no Alentejo conquistasse aos mouros, com a condição, porém, de empregarem esta terça parte a favor da coroa, enquanto durasse a guerra contra os sarracenos<sup>2</sup>. A tam ampla dívida, que ficou constituindo o considerável património da Ordem dos Templários e que depois herdaram os cavaleiros de Cristo, vieram, na sucessão dos diferentes monarcas, outros importantes

benefícios, tais como: a isenção de todos os serviços e do todo o tributo ao rei; a isenção do imposto de peagem ou portagem dos baveres que comprasse ou vendesse; inviolabilidade dos seus bens ou mordas; o importante privilégio de que a ninguém seria lícito oprimi-los ou capturá-los, nem os seus bens embargados sem que primeiramente houvesse sido presente ao rei o motivo da prisão ou do embargo; a concessão de várias comendas com a juris-

díção espiritual idêntica à que os bispos tinham nas suas dioceses,

<sup>1</sup> *História da Igreja em Portugal*, t. I, p. 552.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro das Mestarias*, fls. 16, 50 e 57.

e, finalmente, a instância do Infante D. Henrique, grão-mestre que foi da Ordem de Cristo, a extensa e valiosa prerrogativa da jurisdição de todas as conquistas e descobrimentos que Portugal fizesse nas terras de Além-Mar.

Assim se tornou pois a Ordem uma das mais ricas e florescentes não só do reino como de toda a cristandade, dizendo-se que possuía 21 vilas e povoações e 1:154 comendas que rendiam uma soma superior a 94:000\$000 réis, valor que no tempo representava uma avultada e considerável fortuna.

Pelo que respeita, porém, ao território ao sul do Tejo parece ser ponto averiguado que, após a entrada dos Templários em Portugal, um dos seus principais objectivos foi a liberdade de na-

vegação deste rio. Para esse fim iniciaram-se os combates para desalojar os moutos, senhores de alguns pontos estratégicos e de algumas fortalezas que protegiam a navegação do rio, edificando-se então alguns castelos e preceptorias destinados a protegê-la. Um desses castelos foi o de Almourol, interessante monumento que ainda hoje se admira em frente da estação de Tancos, e ainda um outro que, segundo se diz, outrora se erguiu nas portas de Ródão e que havia sido fundado por Guadim Pais.

Na região da margem esquerda do Tejo o território confinante encontrava-se, como já dissemos, por volta de 1190, em um estado de completa despotização ou ruina, consequência das entradas dos cristãos da Beira, ou das que os muçulmanos intentavam contra as fronteiras do Tejo. Com efeito as mais antigas vilas e lugares do Alto Alentejo, como Marvão, Castelo de Vide, Portalegre, Crato, Ponte de Sôr, Avis e Montalvão, parece terem tido a sua origem, ou pelo menos uma reedição e repovoamento, no fim ou pouco além do século XII. Tão grande era a falta de lugares habitados nesta região e tantas eram as ruínas que nos seus devassados terrenos haviam deixado os fossos cristãos ou as correduras mouriscas no reinado de D. Sancho I, que uma das primeiras providências desse monarca no propósito de povoar o reino foi o estabelecimento de colônias de gente estrangeira, ordenando aos magistrados municipais de Santarém, Lisboa e Alenquer que dessem nos fracos uma porção do território tal que pudessem cultivar e ali viver à sua vontade, tanto os que ao reino já haviam chegado, como os novos colonos que fossem chegando com o propósito de nela se estabelecerem. Eis o teor do documento que contém a referida provisão do monarca povoador:

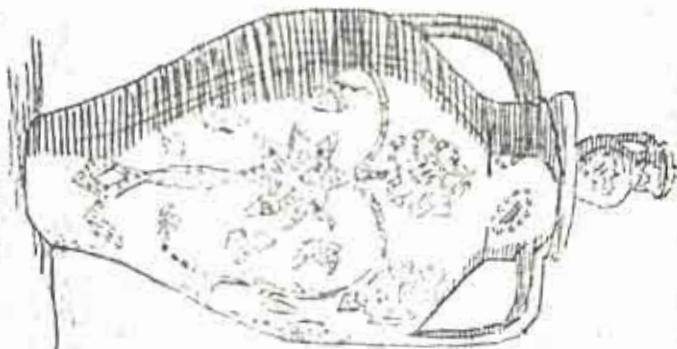
«Nouerint vniuersi presentis instrumentis fierim inspecturi quod sub Era m.ccc quadragesima quarta uidelicet xx tercia die Januarij apud ciuitatem vlxbonem in presencia mihi laurentij iohannis publici tabellionis ciuitatis predicte et testium subscriptorum coram reuerendo padre domino Johne vlxbonem episcopus alfonsum martinj vicecancellarium Illustrissimi domini domini Dionisius regis portugalliae et algarbi ostendit publicati et legi fecit quondam cartam apertam et sigillatam sigillo pendentii Illustrissimi domini domini Sanchi olim Regis portugaliae cuius hic tenor talis est, dei gratia portugalem rex vobis Alfonso mendiz pretorij de Santarem et Egee plagi johani niniz plagio petrus fernando niniz aluazilis et ceteris bonis hominibus almoxarifus Sratio suarum aluazilis et ceteris bonis homi-

num, cometio menendiz pretorij de Alanquer iudicii et ceteris bonis hominibus vniuersis de regno suo ad quos litterem iste peruererint salutem. Scientis quia isti franci uenerint popularare in terra mea propter ualitatem meam et filiorum meorum regnii mei et ego quibusdam illorum dedi Sisimbriam ut populararent ibi allijs aslexiras cum suis terminis et istas propter socios suos qui cum eo veniunt et etiam uenturi sint addidi Montem Album de Soor qui est iunctus Tagum et Caian ut ibi populent unde mando firmiter priuatis pretoribus ceteris bonis hominibus ut uestris litteras ueniant ad Montem Album et de eis ipsum locum cum tanto termino in quo isti franci et alij qui uenturi scilicet possint bene uenire et laborare. Et sciatis quia quicunque eis honorem et bonum fecit quod ego gradescam ei illud ac si corpori meo bene facent. Qui non eis autem aliqui illorum male fecint peccet mihi sex mille solidos et habeant per meo inimico. De cetero concedo eis firmiter ut non dent portagium in toto regno meo de omnibus rebus quas uendiderint aut comprauerint et habeant licentiam uendendi et comprandi quidquid eis placuerint. Et mando firmiter ut quicunque contra mandatum meum ab eis portagium accepit peccet mihi decem morabitinos et eis restituant quidquid abstulit et in supra per meo inimico habebatur. Dante Colimbris uno Kalendas junij Era M.cxxxvij. Quae haec litera et publica profata Alfonso martini fociit a dicto domino vlxbonem episcopo quod prestaret mihi predicto tabellioni auctoritatem suam ordinariam redigendi predictam literam in publicam formam et darem in signum publicum instrumentum presentibus Dono Alfonso plugi magister scolarum et vicario vlxbonem. Magistro Menendo. Aprile dominici priore sancti viuentii de foris. valasco mathei et aliis pluribus. Et ego Laurentius iohannis tabellio per nominatis rogatus a dicto alfonso viuentii et de auctoritate mea concessa per predictum episcopum vlxbonem per dictam cartam in hanc publicam redegii et ex in hac publicam instrumentum propria manu conscripsi meo sigilo solito consignavit quod tale est.<sup>1</sup>

Por este diploma se mostra, segundo os autorizados dizeres de Alexandre Herculano, que quer o *Monte Album de Sor* seja Montalvão sobre o Sever, na raia de Espanha, o que ele julga

<sup>1</sup> Arquivo Nacional (a Torre do Tombo), Chancelaria de D. Denis, Doc. 194, liv. v, fl. 51 v.

íexacto, quer seja Ponte de Sôr, muito mais a sudoeste, os territórios nominais dos três concelhos, aos quais se mandam largar terrenos para a começada colonização, só estendiam pelo Alto Alentejo, o que pressupõe a não existência de outros concelhos naqueles distritos<sup>1</sup>. Aparecem-nos, pois, como primeiros colonizadores do território ao sul do Tejo os povos estrangeiros denominados franceses, cujas colônias foram o núcleo de tantas vilas ao



Outra cantaria da olaria nissense

sul do país e que vieram ajudar e seguir a obra iniciada pelos bravos cavaleiros do Templo. As igrejas ameadas destes, os seus mosteiros ou prioriais, juntamente com o núcleo de vilas que nesse território se ia estabelecendo, formaram, por assim dizer, as primeiras células das povoações norte-alentejanas, que vão a ponto e pouco medrado e progressivamente crescendo, meter dos amplos privilégios materiais e espirituais de que já vimos falámos. Num espaço de tempo relativamente curto, tal a fina de colonização desenvolvia, são inúmeros os casais que se bri-

gam debaixo da bandeira protectora lusitana nos baluartes e nas torres altaneiras das comendas e dos castelos dos Templários. Um destes castelos, de mais remota história nos documentos da época, é o de Terron, fundado junto da actual igreja da vila de Nisa. Já então os senhorios da Ordem se dilatavam por um vasto território que tinha por limites orientais a ribeira de Figueiro e, passando pelo castelo de Terron, corria até o mosteiro de Alpalhão e dali tornava a voltar para o Tejo até o porto de Mola do Solor, que seria na confluência da ribeira de Nisa, ribeira que tem a sua nascente nas faldas ocidentais da serra de S. Mamede, junto a Portalegre<sup>2</sup>.

Por volta de 1198 existiam já, pois, ao norte do território do actual distrito de Portalegre um castelo, o de Terron, e o mosteiro de Alpalhão, no qual depois se uniu a comenda de Santa Maria a Grande, de Portalegre; seguiam-se-lhes as comendas de Montalvão e Vila-frol, sendo depois criadas as de Arez, Santa Maria da Igreja de Castelo de Vide, S. João de Alegrete e S. Francisco da Ponte do Sôr. No antigo bispoado de Évora eram também muito antigas as comendas de Santa Maria Madalena, da Ordem de Cristo, a do Torrão de Alfarruse e a do S. Pedro, da Ordem de Avis. Os tombos destas comendas, de que a seguir vamos dar breve noticia e resumido extracto, além dos valiosos subsídios que nos ministraram para a história da propriedade local, são, juntamente com os autos dos visitadores da Ordem, abundante e tantas vezes indispensável repositório de factos necessários para o estudo das indústrias locais, dos mestres, mobiliário, indumentária e topónimia da região a que dizem respeito.

As visitações eram feitas de três em três anos, para o que se deviam eleger em capítulo geral da Ordem dois visitadores, segundo estava determinado nos primitivos estatutos, número que depois foi aumentado a quatro, ou nomeados pelo Mestre e Governador, se o capítulo geral porventura se não pudesse reunir para isso eleger. A missão destes visitadores consistia, depois de para isso prestarem o competente juramento, em percorrer e visitar o convento e todos os castelos, vilas, torres, pontes, casas, igrejas, moelhos, vinhas, prados, montes, herdades e quaisquer outras propriedades e lugares da Ordem. A julgar pelo minucioso interrogatório que a cada comenda os referidos visitadores eram obrigados

<sup>1</sup> A. Herrelano, *História de Portugal*, t. III, p. 340. (Edição dirigida pelo S.º D. David Lopes).

<sup>2</sup> A. Herrelano, loc. cit.; D. J. Diniz da Graça e Moura, *Memória Histórica da Província da Beira Alta*, parte I, p. 20.

a fazer compreender-se há como serão assaz valiosos os autos das diligências para o conhecimento da vida local e como é para lamentar que muitos destes autos se tenham extraviado ou perdido. Esse inquérito devia obedecer aos seguintes pontos, alguns dos quais julgamos de certo interesse tornar conhecidos e reproduzir aqui:

«Que mostre o título do hábito e o da profissão (se a tiver feito) e sendo comendador mostre a carta da comenda, quitação de meias anatas e três quartos, o tombo da comenda, ou bens da Ordem que possuir.

Que mostre certidão autêntica se tem, até aquele dia, cumprido com as obrigações das confissões e comunhões da Ordem.

Se porventura sabem se algum cavaleiro ou freiro vive escandalosamente em matéria de castidade, ou em algum outro vício, ou se quebranta em alguma causa os estatutos da Ordem.

Se tem tanto e usa dia de nos dias da Regra e se traz os hábitos nas vestes exteriores, conforme a Regra.

Se têm falso alguns prazos deverão os visitadores averiguar se elas são em benefício ou dano da Ordem e se estão feitos na forma de direito e, em caso afirmativo, se tinham os comendadores que fizeraam licença para isso.

Se em alguma parte têm dissipado os bens das suas comendas ou quaisquer outros da Ordem; e averiguarião se têm feito tombo da sua comenda, devendo ver os inventários de todos os seus bens.

Se há n'el algum comendador, cavaleiro, ou freiro que seja publicamente blasfemador, renegador, onzenheiro, jogador com excesso, ou que exerçite algum ofício infame.

Se algum comendador, cavaleiro ou freire, vive com algum senhor e se tem licença do Mestre para isso, o que deve mostrar por escrito.

Verão os visitadores o arrendamento e informar-se hão por juntamente dos comendadores ou prebendados do que valem de renda em cada ano os tais bens que possuirem e farão disso leitura.

Verão se estão cumpridas as visitações passadas e saberão a causa de o não estarem.

Visitarão os sacramentos, ou capelas-mores, sacristias e tudo o mais cuja administração tocar à Ordem.

Tomarão conta da fábrica das igrejas, assim novas como velhas, e estando-se a dever algum dinheiro o farão entregar e meter em um cofre de três chaves, de que o comendador ou seu procurador terá uma, outra o vigário, outra o fabriqueiro.

Verão também os regimentos antigos das igrejas da Ordem para se saber as obrigações dos párocos e saber se cumprem com elas.

Informar-se hão se os comendadores e cavaleiros têm armas para a guerra, a saber: os comendadores, cavalo, lança e adarga; os cavaleiros, peito, morião, arcabuz ou lanças e se são suas próprias e os que as não tiveram a rol.<sup>1</sup>

Um dos fins principais que essas visitas tinham em vista era o evitar que os comendadores, residindo fora da sede das suas comendas, descurassem a reedição e reparo dos bens, das casas e castelos, que assim se estragavam e caiam em ruínas. Foram, pois, por este motivo e a partir de certa data, 1605, salvo êrro, os comendadores e vigários obrigados a morarem e fazerem suas residências, pela maior parte do ano, nas suas comendas e vilas, sob pena de serem constrangidos e admoeestados primeira, segunda e terceira vez; e se porventura, com coração endurecido, o não quisessem fazer, incorreriam na pena de vinte cruzados para as obras do convento, pela primeira vez, e pela segunda os pagariam em díbolo, e pela terceira vez a pena seria graduada segundo provisão do Mestre da Ordem.

Os castelos e fortalezas deviam ser constantemente vigiados, visitados com muita frequência e diodos sómente a pessoas que fossem cavaleiros professos da Ordem, as quais deviam fazer ao Mestre ou Governador as competentes imungens, segundo a forma e costumes da regra. Para evitir que fossem dissipados ou alheados quaisquer bens era expressa obrigação dos comendadores, vigários ou beneficiários de qualquer benefício da Ordem, organizar e fazer inventário público de tudo o que pertencesse nos seus respectivos benefícios, na forma e em obediência às informações dos visitadores a quem acima aludimos, e bem assim ter um tombo de todas as rendas, direitos, posses, herdalementos e propriedades de cada comenda, pribilégios e liberdades de que ela gozava e usufruía.

Pela lista que publicámos a seguir ver-se há quais eram as vilas da antiga correição de Portalegre, onde a Ordem possuía comendas, e quais as que pertenciam a El-rei e a outros donatários e senhorios:<sup>2</sup>

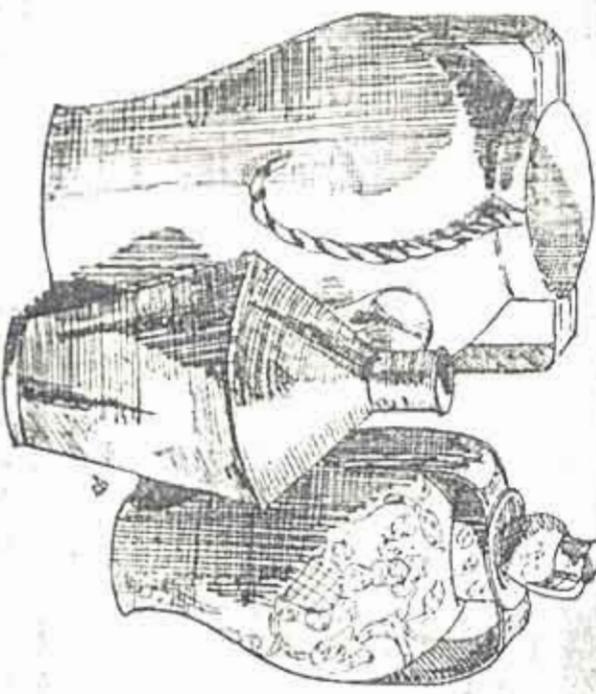
A vila de Portalegre — de El-rei;

A vila de Assumar — de El-rei;

A vila de Nisa — do Mestrado de Cristo;

<sup>1</sup> *Difícilmente e Estatutos dos Cavaleiros, Regras da Ordem de Nossa Senhora da Encarnação*, Lisboa 1717, Parte I, tít. XXXV.

A vila de Alpalhão — do Mestrado de Cristo;  
 A vila de Montalvão — do Mestrado de Cristo;  
 A vila de Crato — do Priorado;  
 A vila de Tolosa — do Priorado;  
 A vila de Amieira — do Priorado;  
 A vila de Gavião — do Priorado;  
 A vila de Margem à Lagomel — do Priorado;  
 A vila de Belver — do Priorado;  
 A vila de Castelo de Vide — de Vasco Martins de Melo;



1. Anexo - 2. Cantaro de lava - 3. Cantarinha pedrada.

A vila de Marvão — do Infante D. Luis;  
 A vila de Arronches — de Manuel de Sousa;  
 A vila de Alter do Chão — do Duque de Bragança;  
 A vila de Monforte — do Duque de Bragança;  
 A vila de Chancelaria da Vila Formosa — do Duque de Bragança;  
 A vila de Alegrete — de Diogo de Castro;  
 A vila de Póvoa e Meadas — de Álvaro Gonçalves de Moura;  
 A vila de Arez — de Álvaro Gonçalves de Moura;  
 A vila de Vila-Frol — de Álvaro Gonçalves de Moura<sup>1</sup>.

Nisa foi, como acima dissemos, uma das primeiras comendas fundadas pelos cavaleiros do Templo na margem esquerra do Tejo, à qual foi marcado um extenso e dilatado termo. Com frequência se via esculpida a cruz da Ordem em muitas lapides, paredes, casas e propriedades situadas na área do concelho<sup>1</sup>. Um dos mais antigos documentos referentes à Nisa e às outras comendas de mais remota antiguidade no norte do Alentejo, como eram Alpalhão e Montalvão, é a concordata feita entre o bispo da Guarda, o seu cabido e D. João Fernandes, mestre da cavalaria do Templo em Espanha, juntamente com os freires da mesma Ordem em Portugal, sobre os limites e direitos episcopais dessas três comendas. O documento, cuja importância escusamos de encarecer, e que é precedido dum simula em português, é do teor seguinte:

«Composição feita ante o bispo da Guarda e seu cabido da húa parte e Dom Joam fernandes Mestre da Cauallaria do templo em Espanha e os freires da mesma ordem no Reyno de portugal da outra sobre os direitos episcopais das villas e termos de Nisa, Alpalhão e Montalvão terras da ordem per que se usentou com aprazimento dambas as partes o seguinte, a saber: que o dito Mestre e conuento e os pouos dos dictos lugares e seus termos recebem e lião por seu bispo diocessano ao dicto bispo da guarda. Item — que o dito bispo e seus sucessores usião em nome da terça parte pontifical a quinta parte de todolas dízimas mortuarias e fihus de todos os dictos lugares e seus termos, tirando das ortalicas. Item — que os commendadores destas tres villas seijo obrigados apresentar em cada huum anno ao bispo hum terceiro que he prioste para recoller todas as dízimas e mortuarias e falhas e dar a cada húa parte seu direito. Item — que os mesmos Comendadores apresentem em cada hum anno capellões idoneos ao dito bispo para as Igrejas das ditas villas para lhes passar sua carta de cura, os quais jurarão de requerer e procurar pollos direitos assy da orden como do bispo que se não usurpen. Item — da licença o Mestre e ordem no dicto bispo da guarda pera em hūna destas tres villas qual quiser auer e ter casas proprias para recolhimento de suas rendas e juera pouar elle com os seus, e que nos outros lugares os possa tomar da luguel pera o dicto recolhimento e que os fuporeço nissa. Item — que visitando o bispo húa vez no anno a villa de Nisa aja de procuração tanto quanto por composição feyta ha em Salvaterra. E na Igreja de Alpalhão aja de pro-

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, pareta 15, maio 23, doc. 1 (s. d.).

<sup>1</sup> Dr. J. D. Graça e Moura, loc. cit., p. 21.

cunção tanto quanto por composição feita ha em Touro, e outro tanto na Igreja de Montalvão, e que os commendadores destes lugares seijo obrigados a dar pousadas ao bispo e aos seus conguentes quando vier visitar, e húa e outra parte se obrigou a cumprir todo o conteúdo nessa composição sob pena de pagar a parte que se não quebrar quem marcos de prata».

Eis o teor do documento em latim a que se refere a dita composição:

«Nouerint vniuersi presentis compositionis seriem inspecturi quae cum inter nos fratrem Johanem dei gratia Egitanensis episcopum et capitulum ejudem ecclesie ex una parte et nobilem et religiosum virum dominum Johanem fernandi Magistrum militie templi in ispania et fratres ipsius ordinis in regno Portugalie ex altera supra juribus episcopalibus de Nissa, Alpallam et Montalvão cum terminis suis questio vertetur: seu verti speraretur pro bono pacis et concordie inter nos tandem supra ipsius iuribus episcopalibus de consensu virtusque partis huiusmodi amicabilis compositione interuenit. In primis videlicet quod vos magister et fratres et populi de Nissa, de Alpallam, e de Montalvão recipimus via dominum fratrem Johanem Egitanensis et successores vestros in nostris episcopos. Item quod vos domine episcope et capitulum et successores vestri habeatis seu principiatis integre quintam partem nocte terre pontificalis de omnibus decimus, falsis, mortuariis prefatorum trium locorum et terminorum suorum, s. de Nissa, de Alpallam et de Montalvão, exceptis olearibus almoniarum, et quod commendatores ipsorum locorum teneantur presentare qualibet anno vobis domino episcopo seu procuratoribus vestris vel Capituli vestri terciarios ydones qui decimas omnes fallas et mortaria fideliter exigant coligant et conservent et de eisdem ubi domino episcopo, et capitulo vestris cum successoribus, ac ubi Magistro vel Comendatoribus ipsorum locorum dedit in suum directum pro ut superius est expressum: Item — quod commendatores ipsorum locorum teneantur vobis domino episcopo presentare vel vicariis vestris capellanos idoneos ad regendum ecclesias ipsorum locorum et populos quolibet anno quia vobis ad hoc potestatem et curam recipientes, iurates quod tam cura egitanensis ecclesie quod ordinis nostri diligenter exquirunt et fideliter protestabunt. Item — placet vobis Magistro et fratribus quod in uno ipsorum locorum ii vos domine episcope magis videritis oportunum ad conservandum, panem, vinum, et res vestras et ad pastrandum cum vestri domos proprias habeat, in alijs quinto duobus conductias vel ac-

modata domos habeatis ad conservandum panem, vinum et res vestras ad quas habendum commendatores locorum ipsorum teneantur iuuare vos et cum vos domine episcope semel in ano visitaueritis loca ipsa recipiat vos vel successors vestri in Nissa pro procuratione ecclesie ipsius loci tantum in virtualibus quod tum sollicit compositionem recipitis in Salvaterra, et panis et vinum detur vobis pro mensuram per quod dantur in Salvaterra. Item — in Alpallam per procuratione semel in ano cum veneritis ad visitandum tantum in virtualibus quod scilicet compositionem recipitis in Touro et hoc per mensuram ipsius loci de Touro. Et similiter tandem per procuratione de Montalvão. Et placet nobis Magistro et fratribus quod tam in collectis istis quod in ceteris quod per episcopatum debetis accipere in ecclesiis ordinis vinum et omnia alia virtualia vt decet dentur vobis bona. Item — quod commendatores ipsorum locorum teneantur prouidere vobis domine episcope et familie vestre cum veneritis ad visitandum de ospiciis congruentibus quod etiam in ceteris locis vestris vobis obseruari volumus et mandamus et utruque pars se obligat: sob pena centum marcuarum argenti soluendarum parti obseruanti hanc compositionem perpetuo obseruare, et nos magister et fratres petimus vobis a domino episcopo et capitulo pro gratia quod reluetis interdictum quod nctonus possistis predecessores vestri et vos in locos supradictis et quod absolutatis vos domine episcope tam fratres quod clericos et laycos a sententia excommunicationis quas in eis predecessores vestri et vos occasione contradictionis hujus modi possistis remittentes remittimus vobis pro nobis et successoribus nostris quicquid de iuribus episcopalibus vestris in locis predictis actanus habuistis de gratia espiritali, et vt hec compositio maius robus obtinet firmatis: fecimus in fieri dnas literas per alfabetum dinis quod una remaneat patres nos episcopum et capitolum et alia penes vos Magistrum et fratres et eas fecimus sigillorum nostrorum, s. episcopi, capitulo et magistri munimine roborari. Actum fuit hoc apud Castellum Plancum dum ibi celebrabantur capitulo ipsorum fratrum xvii Kalendas Maij Era m. ccxxv». <sup>1</sup>

Já em documento com data anterior a este, uma carta de 15

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christo*, código 254,

de Maio da era de 1305, em que Gonçalo Martinho, mestre da Ordem do Templo, outorga a batília de Sintra a João Pedro de Abom, figura entre os confirmantes deste acto o comendador de Nisa *frater Stephano petri spinello*.<sup>1</sup>

Como a comenda de Nisa era uma das mais antigas da margem esquerda do Tejo gozava da prerrogativa de ser cabeça de Ovidoria das quatro terras circunvizinhas da Ordem, a saber: Alpachão, Arez, Vila-Flor e Montalvão, andando o cargo de ouvidor unexo ao de corregedor da respectiva comarca. Foi, pois, a vila, desde remota data, do mestrado da Ordem de Cristo, pertencendo a jurisdição da sua comenda com todas as suas rendas ao montarva, e ao alcaide-mor os chamados direitos reais. Os seus bens e as suas despesas ordinárias encontram-se descritos no documento a seguir do teor seguinte:

«Quaderno em que se declarão as Rendas, l'ores, e Direitos, que El-Rey, como gran Mestre da Ordem de Christo, e a mesma Ordem tem em Thoma». Durma, Ponhal, Soure, Gastic, Liria, Nisa, Mogadouro, Santarem, Villa Franca e Lisboa.

### Nisa

Ten o dito Senhor, a ditta Hordem na ditta Villa, e seu Térmo as Rendas, Direitos, l'ores, seguintes:

O círculo da ditta villa, em que se arrecada o décimo dos moradores dela e seu Térmo e as rendas dos Reguengos, terras na trilha,

Item: A renda das premícias e a dos vinhos.

Item: O lugar do azete da Ordem, e o décimo dos mestres e um oival da dita Ordem.

Item: O lugar d'Agres de que paga o décimo sonende.

Item: As premissas do pão meado.<sup>2</sup>

Item: A contada da herva com as suas respectivas arvores.

Item: A contada e a azenha do Redondo.

A contada da Ericeira e o montado dos gados.

A pesaria da Tejo e de sollos dois pratos.

A renda e o décimo dos gados.

A renda e o ramo das menças.

O décimo e o décimo das pessoas que haviam nas terras da Ordem.

As valmeias da Ordem e o décimo dos custames.

A barca do Tejo que anda no Pego do Bispo.

A Portagem.  
O Mordomado.  
Certas penas e armas.  
A pensão dos tabeliões.

As ofertas, condecorações, décimos e sua fruta.<sup>3</sup>

Item: O farto que pagava Catarina de Freitas e seu marido, que el-rei lhe havia aforado, na importância de 40 reis, dos 200 reis que pagava e que o mesmo senhor lhe havia quitado.

### Despesas ordinárias

A Alvaro Martins, almoxarife, de mantimento em cada ano, mil reis em dinheiro, um moio de trigo e 52 almudes de vinho.

Ao escrivão do almoxarifado de seu mantimento por ano outros mil reis, um moio de trigo e 52 almudes de vinho.

Ao pregoeiro da uila, em cada ano, 4 alqueires de trigo, 2 almudes de uinho e um par de bacovos.

Ao vigário da uila, de mantimento, em cada ano, mil reis em dinheiro, com o pé do altar, e para cera duas arrolas e meia em cada ano.

Ao capelão, de mantimento, por ano, quatro mil reis em dinheiro, e seis covadas de pardo passado, 16 alqueires de trigo e 16 de centeio.

Para corregimento da Ilha, 5:000 reis em cada ano.  
A Francisco Soares de seu mantimento, com o ofício de Almoxarife, 4:000 reis, 2 moios de trigo e 1 moio de covada.

A Francisco Lopes, procurador dos Maminhos, 2:000 reis de mantimento, por ano.  
A Martim Alvarés, escrivão dos ditos maminhos, 600 reis de pagamento por ano e 1 moio de trigo.<sup>4</sup>

De todos os avultados bons e importantes direitos que a Ordem possuía em Nisa e no seu término tinha D. Manuel mandado excluir as *ferrarias*, das quais fazia graca e mercê a Pedro Lopes, mestre de artilleria, para delas extrair todo o ferro que julgasse necessário podendo, para o seu aproveitamento, mandar construir engenhos em qualquer rios ou ribeiras nos limites de Nisa e Rioão e numa área compreendida no largo circuito de oito léguas. Este

<sup>1</sup> *Arquivo Histórico Português*, vol. V, p. 64.

<sup>2</sup> Faz feito da mistura de grãos de duas espécies: trigo e centeio.

<sup>3</sup> *Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Gaveta 7, maço 18, n.º 5, Livro da Fazenda do Mestrado de Christo*, ano do 1500, maço único, n.º 1.

mesmo diploma concede-se-lhe a faculdade de se poder aproveitar de todo o mato dos matos, maninhos e dos soverais que nunca tivessem sido cortados para fazer carvão. O curioso e interessante documento é do teor seguinte:

«Dom manel etc. A quantos esta nossa carta uirem fazemos saber que vendo nos como he cosa muita necessaria e prouejtosa a nosso seruço e bem destes Regnos aver nelles ferrarias de ferro e des hi por nisto fazermos graya e merce a pero lopez mestre da nossa artelharia. Temos por bem e queremos e nos praz que ello possa fazer e faça engenhos de ferrarias daugoa perna tirar e fazer ferro da vea que se aciar em termo de Nisa e de Rodam E prazos que dentro doito legoas arredor da dicta villa de Nisa Rodam e outras terras arredor da dicta villa nenhuma pessoa nou possa fazer nem faça nebulus ferrarias do dito ferro saluo ho dito pero lopez e outro algū nom. E queremos que elle se aproprieite e aja liuremente para sy de toda a vea do dito ferro que dentro no dito limite uechar sen outra pessoa nisso meter mano nem della se apropieitar e asi que as ditas ferrarias que asy fezer do lugar em quo se assentar ateé outras oyo legoas se possam lograr e apropieitar de todo o matto pera della fazer curuā que lhe comprir e nos matos e maninhos de soturnas que dentro no dito limite ouvir que nunca foram cortadas nem rernadas nenhuma pessoa daqui em diante os nom cortara nem cernura e todos dentro do dito limite das ditas oyo legoas seam liuremente pera as ditas ferrarias e dellas se apropueitarem e seruirem. Resalvando porom que aquelles matos e terras que tuerem Senhores ficarem com elles liures e despejadamente por que com taes nom bolimes, Prazos por estes yssos mesmos que o dito pero lopez possa fazer os engenhos das ditas ferrarias em quasquer rrios rribeirns que elle uechar em que se bem pode fazer e para yssos porem pertencentes em todo o termo e limite das ditas oyo legoas nom fazendo porem dampno nem prejuizo os taes engenhos a algūs moinhos ou outras coisas que algūnas pessoas nos taes rrios e rribeiras tinham. E porem lhe mandamos dar de toda esta nossa carta por nos assinada e sellada de noso sello A qual em todo mandamos aos nossos Corregedores Juizes e Justicias e pessoas a que for mostrada e o conhecimento della pertencer que lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar em tolo e per todo como nella he contheudo com pena as pessoas que fizerem algūs engenhos despôs desta nossa carta das ditas ferrarias dentro do dito limite d'oyto legoas que lhe damos em redor dos ditos lugares e perder. A metade pera

nos e a outra metade pera quem o acusar. Dada em a nossa villa de Sintra a xxiij dias de mayo alvaro fernandez a fiz anno de mil quinhentos. E elle he obrigado de começar de fazer a obra da feitura desta a huu anno primeiro seguinte. E nom ho fazendo que esta merce seja nenhuna»<sup>1</sup>.

A comenda e alcaldaria de Nisa pertencia, como vimos, o importante direito de portagem, o qual incidia sobre todas as pessoas que de fora fossem vender os seus gêneros e mercadorias, sujeitos à tabela seguinte:

Por cada um furão, 50 reis;

Por cada uma carga de vinagre, 50 reis;

Por cada uma carga de farelos, 50 reis;

Por cada uma carga doutro qualquer gênero, seja de cavali-

gadura ou pequena, 10 reis;

Por qualquer carruda, seja de que gênero for, 50 reis;

Por cada uma ré, 20 reis;

Por cada cabeça de gado miúdo, seja de li ou cabelo, 3 reis;

Na occasião das feiras a carga de qualquer gênero era elevada a 20 reis;

Pela venda de qualquer cavalgadura, 50 reis.

Ao mesmo direito da alcaldaria pertencia também todo o animal doméstico que se perdesse e cujo dono não aparecesse dentro de quatro meses.

Na dita comenda tinha a Ordem o direito de apresentação e os frutos eclesiásticos, com a obrigação de dar a terça ao bispo e quanto por cento para a fábrica da igreja, na qual havia um vigário com beneficiados que eram freires da mesma Ordem. São curiosas as informações que acerca destes freires beneficiados nos fornecem o documento seguinte:

#### Título dos Extravagantes da Villa de Nisa

<sup>1</sup>Alfonso Lourenço, Clerigo de Misa, natural desta Villa de Nisa, será da idade de cinqüenta e cinco annos, homem pequeno, e sequo, idiota he infamado.

Vasco Martins, Clerigo de Misa, natural desta Villa será de idade de cinqüenta annos homem meão algum tanto grosso, sabe pouco, he infamado.



Dioguo Freire, Clerigo de Missa, natural desta Villa de Nisa, será de idade de vinte cinco annos, ou vinte e seis, homem baixo, de corpo magro e gentilhomem, Bacharel em Artes, canta canto d'Orgão e Cantochão e tango Orgãos, muito bom Escrivio.

Antão Alves, Clerigo de Missa, natural da dita Villa, homem pequeno e muito sequo, de idade de cinquenta annos, homem idiota e não obediente.

Fernão Pires, Clerigo de Missa, natural desta dita Villa, homem grande e sequo, de idade de vinte e sete annos, intende latim, canta cantochão bem e toqua o Canto d'Orgão, bom Legista, e homem lustroso e de bem.

Pedro de Coito, Clerigo de Missa, natural da mesma Villa, homem grande e sequo, de idade de vinte seis, ou vinte sete annos, sabe pouquo e tem má fama.

Lorenço Vaat, Clerigo de Missa, natural da dita Villa, homem de idade de vinte cinco, ou vinte seis annos, hé homem baixo de corpo magro, de boa aparence, entende algun latim, sabe Cantochão, lee bem, hé soberbo e hé mal mandado.

Francisco Dias, Clerigo de Missa, natural desta dita Villa, de idade de vinte e seis annos até vinte oito, homem de Corpo pequeno, guordote, aprende gramática, hé muito soberbo e mal obediente.

Dioguo Lopes, Clerigo de Missa, natural desta dita Villa, ilado de vinte e sete até vinte e oito annos, homem de estatura alta e muito sequo, sabe pouquo e hé soberbo, e mal obediente, e hé homem que jura muito.

Manoel Fernandes, Clerigo de Missa, natural desta dita Villa de Nisa, homem de vinte cinquinho annos, ou vinte seis annos, lee arrestandamente, e algua cosa sabe de cantochão.

Francisco Domingues, Clerigo de Missa, natural desta Villa, homem de trinta annos, de bom corpo, grueso, ziehe muito pouquo, hé homem revoltoso.<sup>1</sup>

cavaleiros, escudeiros, homens bons e povo de Nisa, entre outras cousas, que a vila ia em grande incremento e que a igreja era, por isso, demasiadamente pequena, não cabendo nela o povo em festas solenes; pediu pois, em vista destas razões, que se fizesse outra freguesia com sede na igreja de S. Sebastião, a qual abrangearia o arrabalde da vila e os montes circunvizinhos<sup>2</sup>.

No principio do ano de 1555, ano em que foi criado o bispado de Portalegre e levantada a vila em cidade, por carta passada em Lisboa a 23 de Maio de 1550<sup>3</sup>, ainda a vila e comenda de Nisa não tinha mais que uma igreja paroquial, da invocação de Nossa Senhora da Graça, sem beneficiados e servida apenas por um vigário e um tesoureiro. Era então vigário e reitor da dita igreja Frei Afonso Galvão, o qual tinha como obrigação pastoral dizer missa diária no povo, missa que devia ser cantada e solene, segundo um velho costume, nos domingos, segundas-feiras e dias festivos. O orlando do vigário era na importâncie de dois mil réis e o pé de altar. O provimento do tesoureiro estava a cargo da Orden, quo lhe dava como soldada um quarteiro de trigo, outro de centeio, seis covados de pardo e um par de botas de cordovão.

El-rei D. João III, depois da visitação feita à comenda e igreja da vila no referido ano de 1555, eriou três e depois mais dois benefícios, e por carta do bispo de Portalegre passada em Nisa a 2 de Abril desse mesmo anno, já anteriormente consentida pelo alvará régio de 8 de Novembro de 1554, foi finalmente satisfeita a pretensão do povo de Nisa criando-se mais uma igreja curada com sede na capela da invocação de S. Sebastião. Mandava-se regularizar também a ermida de S. Simão, que estava no meio dos montes, ou no sitio primitivo ou noutro que estivesse à distância de um ou dois tiros de besta, de forma que os moradores dos ditos montes pudessem receber os sacramentos e assistir aos ofícios diários. Concedia-se licença para que na referida ermida houvesse campanário com o seu respectivo sino, pia baptismal e cemitério, devendo nomear-se para desempenhar as funções de capelão um suerdote idóneo, removível, mantido à custa da Ordem com o orvalho de seis mil réis em dinheiro, dois moios de trigo, uma pia de vinho de vinte e seis almudes à bica e o pé de altar. Nas capitulos apresentados nas cortes que se reuniram a 16 de Junho de 1555 diziam os juizes, oficiais, procurador do concelho, fidalgos,

<sup>1</sup> Se compararmos o rendimento do almoxarifado da vila de Nisa com os outros almoxarifados das comendas circunvizinhas ver-se há como, em fins do séc. XV e na primeira metade do séc. XVI, a comenda de Nisa se havia consideravelmente desenvolvido. Nos capitulos apresentados nas cortes que se reuniram a 16 de Junho

<sup>2</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte III, maio 14, doc. 47.

cláusulas e prescrições da carta a que nos vimos referindo estableciam-se as obrigações do vigário, ajudador e tesoureiro da nova paróquia de S. Sebastião e os seus respectivos mantimentos, ordenando-se finalmente, ainda quanto aos moradores dos montes em redor da referida ermida de S. Simão, que êles deveriam, em certos dias festivos, visitar a igreja matriz da vila, sob pena do pagamento de um vintém de multa para a fábrica dessa igreja<sup>1</sup>.

Por carta feita e datada de Lisboa em 12 de Julho de 1555 era nomeado vigário da nova igreja paroquial de S. Sebastião, do arbalde da vila, o Padre António Pires Cabral, para sustentação do qual já poucos dias antes o alvará de 6 desse mesmo mês e ano havia consignado os seguintes mantimentos: doze mil reis em dinheiro, três moios de iugo, dois de cevada, duas pipas de vinho e dois terços do pé do altar, ficando o outro terço destinado ao ajudador<sup>2</sup>.

Pelo que respeita à ermida de S. Simão, a que acima nos referimos, só em 1572, por carta de el-rei D. Sebastião, como governador e perpétuo administrador da Ordem de Cristo, de 6 de Setembro desse ano, é que foi nomeado como seu capelão o bacharel Aires Martins<sup>3</sup>.

No decurso dos anos de 1555 a 1572 as providências a que nos vimos referindo provaram bem, como dissemos, o aumento populacional da comenda de Nisa, que assim se ia tornando e convertendo em uma das melhores e mais ricas que a Ordem possuía no norte do Alentejo. Para o desenvolvimento das suas igrejas e casas muito haviam contribuído a criação do novo bispado de Portalegre e a actividade do seu primeiro bispo D. Julião de Alva, que em 8 de Junho de 1559 mandava dar à igreja matriz de Santa Maria da Graça de Nisa um completo e interessante regimento. Nesse diploma se estabeleciaam as obrigações do vigário, beneficiados e mais clero em geral, apontadores, forma da sua eleição, penas que o vigário podia impor aos que não cumprissem as suas obrigações e a todos os fiéis que não guardassem o silêncio e o respeito que se devia manter na igreja, no coro e na sacristia. Faziam-se, por último, certas advertências quanto à forma por que se haviam de fazer as visitações<sup>4</sup>. Interessantes e elucidativos

a respeito do incremento que ia tendo esta vila são também os documentos que seguem, os primeiros contendo a relação das rendas e dívidas da vila, o ultimo contendo preciosos elementos para o estudo e cômputo da sua vida populacional:

**Lyuro da rreceita e despesa deste ano que começou per sam joham de ml e quinhentos e dezolto e acabou per outro tall dia de mjll e quinhentos e dezanove anos.**

En Dioguo de braga commendador dos gontijos e contador do mestrado de christo faço saber a vos gaspar do Rreguo almoçarito em a villa de nissa como ho almoxarifado da dita vijlla he arrematado aluarto diaz morador em a dita vijlla e nomeon pera seus parceiros a gongalo fernandez poupinho e afonso montino outros moradores na dita vijlla a quall rrenda foj arrematada ao dito aluarto diaz per duzentos e corenta mljl reis em paaz e em saluo per el-rey noso senhor per este ano presente que começo per sam johum lautista de quinhentos e dezoito e se acabura em outro tall dia de quinhentos e dezanove e hade fazer as pagas da dita rrenda em duas partes, a saber, amestaõe per pascoa da Rro-soreygam da dita era de quinhentos e dezanove e a outra per dia de sam joham da dia era e he seu fiador afonso diaz em a copia da dita rrenda como per elle dito senhor he ordenado a johiam sem medo morador na dita vijlla ho que ho asentado e asynado por elle no lijuro dos laugos porém vos manulo da parte del Rrey noso senhor que ho ajais per rrendeiro da dita rrenda ho dito anno e rrequererey que vos de fiamça abastante como pelo dito senhor he mandado segundo forma de voso rregimento e suas ordenaçoes sobre ello feytes e rrequereres no dito rrendeiro que vos pague e vos faça pagas aos ditos tempos tudo presente ho espriuam do voso oficio para o asentir em seu lyuro sobre vos em rrecepta e do que vos entregar daylhe vosos conhecimentos feytos e asyndos pello dito espriuam e asyndos per vos e se ho dito rrendeiro vos nom emfiar loguo a dita rrenda mo fazey saber pera eu fazer rremover a dita rrenda como pelo dito senhor he mandado e vos sede avysado se tomardes a dita fiamça que seja boa e verdadeira e rrequereres e costrangeres o dito rrendeiro que vos faça pagamento de seu arrendamento ou sobre dito tempo tendo em todo comprimento a maneira que vos pello rregimento e ordenaçoes do dito senhor he mundado de guisa que nom geres (*sic!*) em voso oficio e aly mando a gonçalo fabren espriuam do almoxarifado que loguo carregue em rrecepta sobre vos a moxarife a contia per que as ditas

<sup>1</sup> Biblioteca Nacional de Lisboa, manuscrito n.º 739, fl. 147.

<sup>2</sup> Idem, idem, n.º 739, fl. 151.

<sup>3</sup> Idem, idem, n.º 739, fl. 152.

<sup>4</sup> Idem, idem, n.º 739, fl. 152 r.

rremdas foram barremadas ao dito alluaro diaz e ha arrecadar delle rendeiro e seus fiadores ha dita copea aos tempos conteudos em seus regimentos e ordenações como he obrigado per que nom ho fazendo elle asy se avra per elle e sua freneda feito em a uilla de nissa aos xxvij dias do mes de julho tristam ferreira espriuam dos contos do mestrdo de christos o fez ano de mjl e quinhentos dezoito anos.<sup>1</sup>

A este termo seguem-se depois os róis das despesas feitas com as obras para corregimento dos lagares de azeite, com a cera para os ofícios divinos na igreja, com a sua fábrica, pagamento da quantia de mil e oitocentos rís ao castellano Alonso de Cremonte, organista, de afinar os órgãos que estavam muito quebrados e desfiados e da qual o mesmo passou o competente recibo.<sup>2</sup>

**Lyuro de rrecepta e despesa do ano de mjl e quinhentos**  
o dezanoue anos quo começo por dia de sam Joham  
da dita era e acabara por outro tall dia de bxx do quo  
he rrecebedor gaspar do rreguo.

«Aos xx dins do mes de junho do ano de myll o b'xix anos  
na praca desta uilla de nisa tremou gaspar do rreguo almoxarife  
a tremula dos dízimos desta uilla por mandado del rey noso senhor  
antonio dina jinchalo e a mestre antonio em ha dita uilla mora-  
dores por estes dous annos primeiros seguintes a saber: pelo pre-  
sento do b'xix quo começo por dia de sam joham e havabara por  
outro tall dia de quinhentos e vinte annos e pello anno vymideyro  
que começa por dia de Sam Joham da era de xx e acabara por  
outro tall dia na era de bxxj annos dos quaes dous annos os sobredi-  
tos rendeiro am de pagar a el-rey noso senhor paz e em salno  
pera sua altera quinhentos e trinta mill reaes e hum por cento do  
que vem por este primeiro anno de bxxj de principall duzentos e se-  
senta e sete mijl seiscientos e cincuenta os quaes carregam sobre  
gaspar do rreguo almoxarie de esta uilla de nisa que los hode tre-  
ceber e arrender dos sobreditos rendeiro a saber: em duas pagas  
cada hum anno a primeira por dia de pascoa tresorejcom e a segunda  
por dia de sam Joham te cada hum dos ditos annos da qual renda  
os sobreditos daram suas fianças a decima parte e elle almoxarie

obrigado tomar fiança abastante aos ditos rendeiro e tall por que  
el rey noso senhor esto seguro da dita cosa e todo dos sobreditos  
rendeiro arecadaram as tres pagas acima espiritas e lymitadas no  
regimento e ordenações de sua alteza sobre elles feitos soas as penas  
em elles conteudas e asy caregan mais sobre ho dito almoxarife  
que ha de rreendar de pero fernandes tres arrovas e vynte arrates  
de cera que he obrigado pagar de foro das colmeas da ordem que  
traz haforadas os quaes duzentos e sesenta e sete mijl e seiscentos  
o cinquenta reaes e tres arrovas e vynte arrates de cera pesados  
pello peso da carnycarja eu espiriam aquij cargei sobre ho dito  
almoxarife e por que ho verdade todo sobre elle cargei eu jorge  
rodriguez espiriam do almoxarife desta villa de nisa ho espirui  
e asynei com ho dito almoxarife. E asy careguo aquij mais sobre  
o dito almoxarife mijl treaes que ha de rreender dos ditos rendeiro  
para fábrica alem das otras carregadas e por verdade ho assynou  
gaspar do rreguo.<sup>3</sup>

Como no documento anterior segue-se tambem a este termo um  
curioso rol das despesas feitas com diversas obrus, com a compra  
de dois potes e uma almajarra para os lagares de azeite e, final-  
mente, com a cera para o serviço da igreja paroquial. As rendas  
do almoxarifado nos annos seguintes de 1520 a 1521 são igualmente  
discretinadas no documento seguinte, quitação dada no almoxa-  
rife Gaspar do Rego pelas contas que havia prestado:

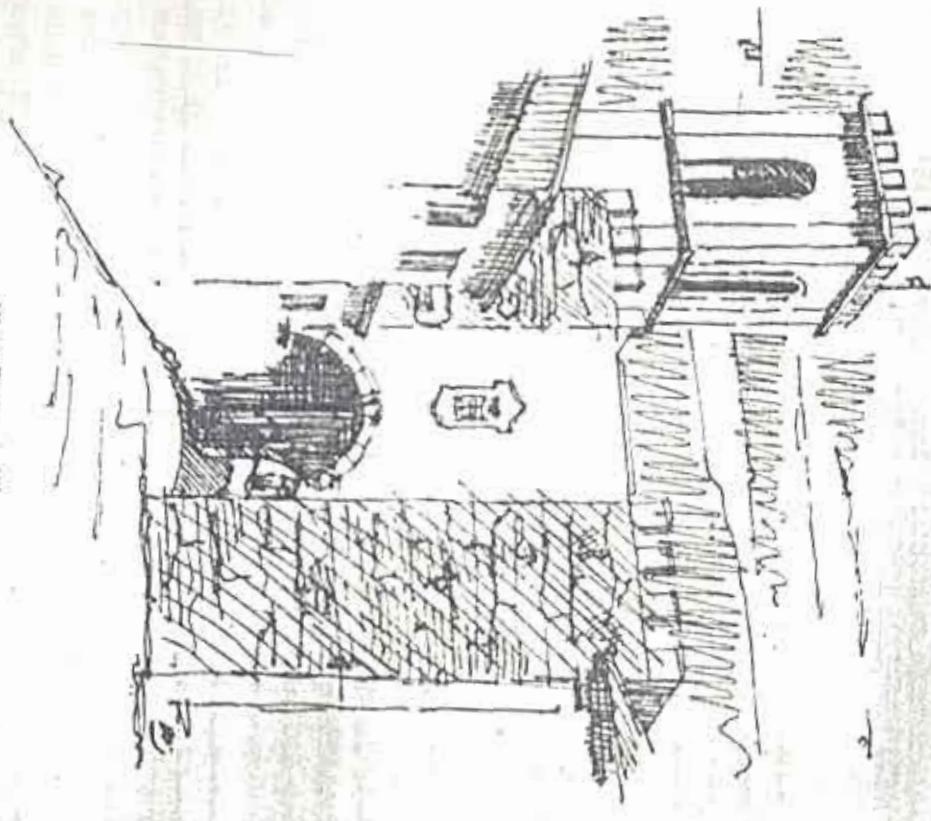
«Mandamos tomar conta a Gaspar do Rego, noso almoxarife  
de nosos rendas e dízimos de Nisa, dos 575:155 reaes que os  
dous annos passados de 520 e 521, que acabaram per sam Joham  
de 522, recebeo per esta guysa, a saber: 269:650 por que ho dito  
almoxarifado e rendas foram arremadas com hum por cento,  
e com 1:000 rs. de fábrica, e 1:000 rs. da resto da cera; 305:505  
por que foram arremadas o anno de 521, que acabou per sam Joham  
de 522, com hum por cento e os ditos 1:000 rs. da fábrica, que  
arrecadou dos rendeiro, e 1:000 rs. da dita cera de resto della  
contada a 1:000 rs. arroba em cada hum anno. E bem asy deu  
conta das 7 arrobas e 8 arrates de cera que recebeo os ditos dous  
annos, a rezam de 3 arrobas e 20 arrates de foro das colmeas da Or-  
den de Cristo. E mostrou se pela arrecadação da dita conta, to-  
mada em nossos contos e vista neles per Joram Fernandez, que

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte I, maio 76, doc. 106.

<sup>2</sup> Idem, idem, parte II, maio 82, doc. 22.

<sup>3</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte I, maio 76, doc. 106.

tem carguo de provedor delles, de dito Gaspar do Regno, almoxarife, nos dar conta com entrega . . . sem causa alguma nos ficuar devendo, pollo qual nos polla presente o damos e seus herdeiros por quytas e livres . . . E porem mandamos que . . . se cumpra . . . esta nosa carta de quytacā . . . registada pello



Nisa - Portas da vila

dito Johan Fernandez, que tem carguo de provedor, e feita por Joham do Porto, noso contador, em Suntarem, dada a derradeiro dia de abryll de 1523.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. João III, Despachos, liv. XXV, fl. 88; Archivo Histórico Português, vol. IX, p. 461.

#### Título da villa de Nisa.

• Item, esta villa he do Mestrado de Christos. E he cercada e com hum castelo e bom apousentamento, de que he Alcaide mor o Conde da Vidigueira. Tem el Rey noso Senhor, a comenda, juridicā e rendas; tem o Alcaide mor os direylos reaes. E tem o Bispo da Guarda o quinto dos dízimos, o qual tem tambem Symam de Sousa; e deste quinto tem o cabido o terço; e nam entrando aquy os regemgos neste quynho do Bispo. E he do almoxarifado de Portalegre e da provedoria dos regidos d'Estremoz. E tem húa soo freguesya. — Item, tem esta villa e arrebalde dozentos e noventa e cinco moradores, dos quaes sam quarenta novo veuvas, e quatro mulheres soleyras, e 13 crelegos; 295. — E destes vivem no arrebalde oynta sete, dos quaes sam 11 viuvas e hún molher soleirn e douz crelegos: 87.

Termo — Item, tem casas apartadas cinqüenta e quatro moradores, e sam destes quatro viuvas: 54. Soma todos os moradores desta villa e termo, a saber: na villa, 295; e no termo, 54 = 349.

Comfrontaçā — Item, parto com o termo de Montalvam no nordeste; e tem de termo pera esta parte húa legoa; e sam desta villa a Povoa duns. — Item, parte com o termo da villa da Povoa ao levante; e tem de termo pera esta parte húa legoa; e sam desta villa a Montalvam duns. E vny asy partindo ate o termo de Castelo de Vide. — Item, parte com o termo de Castelo de Vide no sueste; e tem do termo pera esta parte húa legoa; e sam destu villa a Castelo de Vide tres legoas. — Item, parte com o termo da villa de Alpalham ao sull; e tem de termo pera esta parte legoa e mea, e sam desta villa Alpalham duas legoas. — Item, parte com a villa d'Ares ao ponente; e tem de termo pera esta parte mea legoa; e he desta villa Ares húa legoa. — Item, tem de termo ata o limite de Villa Frol ao noroeste húa legoa; e he desta Villa Frol legoa e mea. E vay asy partindo ata dar no Tejo, e o Tejo acima ata dar no termo de Montalvam. E he desta villa ao lugar de Villa Frol legoa e mea,<sup>1</sup>.

Em comparaçā da vila de Nisa ainda no primeiro quartel do séc. XV se encontravam quase de todo despovoados os termos e os

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Livro do numero dos moradores e confrontações dos termos, com outras decorações, das villas e lugares dos Mestrados de Santiago e d'Ariz e Mestrado de Christos e Priorado do Crato, da comarca d'Amare Tejo e Odiana, etc., . . . que se começou a vinte de Janeiro de 1552 anos e se acabou a 5 d'Abriil do dito ano. «Arquivo Histórico Português», vol. IV, p. 34.

lugares vizinhos desta vila que eram : Alpalhão, Arez e Montalvão, como nos mostra a provisão passada por D. Duarte em 25 de Setembro de 1463, a instâncias de seu irmão, o infante D. Henrique, grão-mestre da Ordem, diploma que concede aos que nestes lugares quisessem vir habitar o privilégio da isenção de comparecerem em alardos com armas e cavalos. Este privilégio, como vemos do texto do documento que vai a seguir, foi também confirmado mais tarde pelo rei D. Manuel no mesmo intuito de promover o povoamento daquela região:

«Dom Mannell etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por parte do concelho dares nos foy apresentada hūua carta dellRey dom Duarte que tall he. Dom eduardo per graça de deus Rey de portugall e do algarue Senhor de cepta. A nos Juizes de montallum e dallpalhão e dares e a todollos outros Juizes e Justicias a que esto pertençor e esta carta for mostrada saude sabede que o Infante dom amrique meu Irmão uos envion dizer que hūu desses lugates era de todo despouorado e que iso mesmo os outros o eram mall e que por quanto sua temçam era de encaminhar com se bom pudessom pobrar os ditos lugares por serem em sua terra e estarem a cerca do extremo de castella nos pediu por mercô que lhe mandassemos dar nosso prinylegio para aquelles que fossem escusados e treleundos de sacrem constrangidos para terem cauallos e armas nem parecam com elles em alardo. E nos visto seu rrequerymento por o dito meu Irmão nossa merce he de serem dello treleundos. E por esto temos por bem e mandamosvos que aquelles que sse pera cada hūu dos ditos lugares vierem ou ora em elles morarem e tiverem suas casas e em ellas continuadamente viuerem os nom costrangentes nem mandeas pera ello cos-tranger sem outro nenhū em barguo e all nom fayades. damſe em symtra a xxb dias de setembro loxo affonso a fez anno do nacemento de nosso senhor Jhū christo de mill iii xxx iii anos. Pidindnos o dito concelho dares que lhe confirmassemos a dita carta. E nos visto seu rrequerymento e querendo lhe fazer graça e merce. / Temos por bem e lha confirmamos assy com esta declaraçam saluto que teram cauallos os que tinerem coñthias pera yso. E assy mandamos que se cumpra jnteramente. / Dada em euora a xxii dias de Julho Vigenre pirez a fez anno do nacemento de nosso Senhor Jesus Christo de mil iii IRI — (1492)».<sup>1</sup>

Em 1502 D. Manuel, na qualidade de administrador e perpétuo governador da Ordem de Cristo, concede a jurisdição civil e criminosa da comenda de Nisa a Fr. João de Sousa, como prémio e galardão dos serviços que havia prestado tanto nas guerras do reino como nos sucessos que tiveram lugar nas «partes daalem em Africa». Este documento, subsidio também de algum interesse para a história da comenda de Nisa e sobretudo por se referir a um dos seus mais distintos titulares e comendadores, reza assim :

«Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber como admeystrador e perpetuo gouernador que somos da ordem e caualaria do mestraldo do noso señor Jesus Christo que avendo nos respeito nos muytos e grandes e estremados seruiços que Dom Frey Joan de Sousa do noso conselho alcadi moor e gouernador da villa de Nysa tem feito a elRey dom Joham meu primo que santa glorya aja e asy a nos / asy nas guerras pasadas destes Reynos como nas partes duallem em Africa / E por sermos certo que encaregundo lhe a juridiçam da dita villa ella sera meior menytrada e governada em justiç / E asy por folgarmos de lhe fazer merce pellos respeytos ja ditos e pela bona vontade que lhe temos / E confiando delle que ho fara asy bem como pertence a noso seruço bem e proueyto da dita vylia e ordem / Temos por bem que elle tenha daquy adiante por nos e pela ditta ordem a juridiçam da ditta villa de Nysa do cyuel e crime alta e baixa reservando soomente pera nos e pera a ditta ordem a coreiam e alçada / E porem mandamos no ouyidor do dito mestraldo juizes e oficiaes da ditta villa e a quasquer outros oficiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conteúdo della pertencer que metam o dito frey dom Joham ou seu certo procurador que pera ello sua abastante procuracãam e poder mostrar em posse da ditta juridiçam da ditta villa e della o leixem usar e polla guisa que por nos lhe he outorgada por esta carta e como nella faz mençam sem duuya nem embarguo algum que lhe a ello seja posto / E mandamos aos ditos juizes e oficiaes fidalgos cavaleiros escudeiros homens boos e pouo da ditta villa que em tudo a que a ditta juridiçam pertencer lhe obedecam e acatem e cumpram ynteiramente ses mandados assy como pera bem da ditta juridiçam sam obrigados por que asy he nosa merce / Dada em Lixboa a xxii dias de Julho de 1502».<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Odiana, liv. vi, fl. 237 v.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Corpo Chronológico, parte I, maio 3, doc. 114.

Andou a comenda e alcaidaria-mor de Nisa ligada por muito tempo à casa dos Gramas, Condes da Vidiueira e Marqueses de Ni-  
sa, como nos mostra o alvará de el-rei D. Sebastião de 19 de Julho  
de 1572, confirmado outro passado em Almeirim a 4 de Maio  
de 1547. Por este alvará concedeu-se a D. Frei Vasco da Gama,  
pelo falecimento e atenção aos serviços de seu pai o conde almi-  
rante D. Vasco da Gama e aos do Conde da Castanheira, com cuja  
filha ia casar, a alcaidaria-mor da vila de Nisa, da Ordem do mes-  
trado de Cristo<sup>1</sup>. Passou depois esta mercê para os seus sucessos-  
res, sendo nela providos mais tarde D. António e D. Nuno Mase-  
nhas, o Duque de Lafões, D. João de Bragança, e por resolução  
do 30 de Abril de 1822 Alexandre Alberto de Serpa Pinto, um  
dos últimos comendadores de Nisa.<sup>2</sup>

Em 10 de Março de 1827 realizava-se em Nisa, sob a presidên-  
cia do provedor da comarca, o Dr. Domingos Cordeiro Carrilho  
Santirico do Amaral, um inquérito acerca dos bens que haviam per-  
tencido à antiga comenda da alcaidaria da mesma vila, bens cuja  
descrição e completa identificação se tornava difícil por se haver  
perdido, por ocasião da invasão francesa de 1810, o livro em que  
se listavam as instituições e anexações da Ordem de Cristo. Assim  
o certificava Frei João Cipriano Xavier de Sousa, guarda-mor  
do arquivô e da casa que servia de Torre do Tombo, no convento  
de Tomar. No livro dos *Definitorios* da Ordem, debaixo do títu-  
lo do bispoado de Portalegre, apenas se encontrava, como aludia  
a mesma certidão, a verba do seguinte teor:

«A comenda de Nisa e defesa da Sencera a ella annexa vagou  
por D. Nuno Mscarenhas, a que se aavalou em hum conto quatro-  
centos e noventa mil reis».

Pelo inquérito a que se procedeu, pois, em vista dos motivos  
acima expostos, provou-se que os bens então pertencentes à dita  
alcaidaria, além do direito de portagem que se devia receber como  
ordenava o foral dado à vila por D. Manuel em 15 de Novembro  
de 1512, eram unicamente compostos de «uns rasuros chamados  
os Castellos» totalmente arruinados, que haviam sido antigamente  
rada dos Templários, e mais dois pequenos bocados de terreno, um  
que era o pátio das ditas caserões e se achava cercado de muralha  
igual à que circundava a vila, e outro que era inelido a este

da parte exterior da dita muralha ou paredão do lado sul, ambos  
conhecidos pela designação de *Chões dos Castellos*. Nestes casarões  
existiam ainda, à data do inquérito a que aludimos, elevadas esca-  
darias e janelas sobre arcos, e outros vestígios, que testemunha-  
vam a grandeza do velho solar que os Templários haviam mandado  
construir para sede da sua mais antiga comenda na parte norte  
da antiga província de Entre Tejo e Odiana. Este solar havia sido  
sucessivamente aumentado pelos diferentes comendadores de Nisa,  
entre os quais muito se distinguiu o comendador D. João de Sousa,  
a quem já acima nos referimos e em cujo tempo os velhos paços  
dos alcades e comendadores foram notavelmente melhorados e en-  
grandecidos. A testemunhá-lo está a minuciosa descrição que deles  
se faz em um dos tombos da comenda, organizado no ano de 1565,  
que julgamos sumamente interessante aqui reproduzir como valioso  
subsídio para a história do velho castelo de Nisa. Dizia-se que as  
susas fortes muralhas tinham onze torres e três portas principais,  
além das quatro torres do seu castelo, uma das quais se dizia ser  
a mais alta de toda a província:

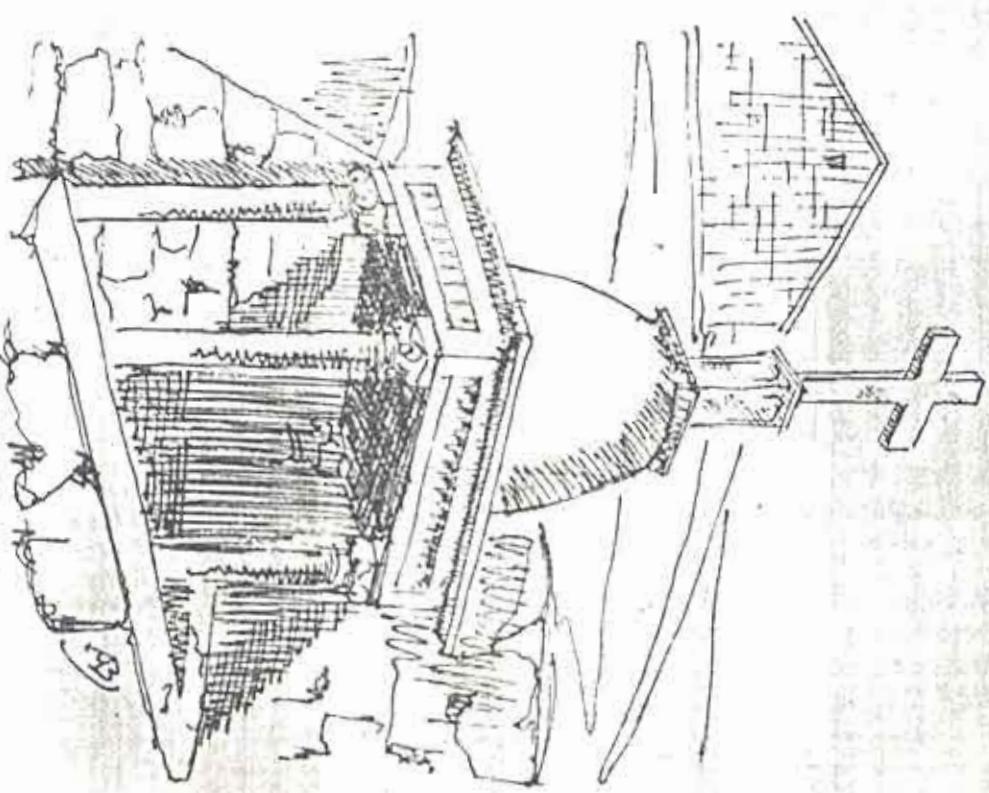
«Tem hi mais hūu castello dentro na dicta villa e a hūu canto  
della e tem primeiramente hūua barbacanam de pedra e barro bem  
corregida e hūua barreira pequena e hūu muro forte de cantaria  
todo bem guarnecido e ameado e estaa na dicta barreira hūu por-  
tal de pedraría com susas portas nouas e no dicto muro outro portal  
bōo de pedraría com susas portas nouas fortes e forradas de coyro  
do hoy bem fechadas, / e sobre ha dicta porta hūu torro forte  
de dous sobrados telhada de telha vāa e debaixo della hūu logea  
abouedada que o dicto Joham de Sousa comendador e alcaide-moor  
e senhor da dicta villa mandou fazer e tem ao leuante hūua ja-  
nella com susas portas boas, / Da outra parte contra ho sul tem  
duas torres cada hūua em seu canto do dito muro e ao norte tem  
hūua torre de menagem forte e de bōa altura que tem hūua ja-  
nella ao leuante com susas portas e tem dous sobrados e he oli-  
uellada de oitnel velho de castinho, / todas estas torres som hem  
amadas. Debaixo da dicta torre de menagem estaa hūua porta  
que se chama da treicam com susas portas nouas ferradas de ferro  
e na barbacāa da parte de fóra outro portal com susas portas bōas.  
E dentro do dicto castello estaa ora comegada hūua parede com  
dous arcos em que o dicto Dom Joham começáa de fazer hūua apou-  
sentamento. E aalém da dicta parede estaa hūua apousentamento  
terrea pegada no dito muto hem madeirada e cuberta de telha nua

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria da Ordem de Christo,  
liv. III, fl. 68 v.

<sup>2</sup> Idem, Ministério do Reino, liv. 155-A.

que leua de longo onze varas de medir e seis de largo e ante ha  
porta da dita salla huu alpendre grande e bem madeirado cuberto  
de telha uña com seus poyaes darredor. E naem da dicta salla  
esta huu camera sobradada madeirada de nouo telhada de telha  
uña e tem ao norte huu chaminé e huu fresta junto com ella  
e ao leuante huu janella dasentos com suas portas boas e por  
baixo huu logea do seu tamnho ha qual ho dito Dom ioham  
mandou corregir de nouo e leua sete varas de longo e cinco de  
largo e sobre della perni a dicta camera por huu escada de ma-  
deira com sua porta dalcapões. E junto desta camera contra o le-  
mante tem outra casa que serne de guarda roupa bem madeirada  
e coberta de telha uña sobrada e com outra logea debaixo do ta-  
manto della / leua de longo cinco varas e duas y meia de largo.  
E esta casa de guarda roupa mandou fazer de nouo o dito  
Dom ioham. E naem da dicta camera vay huu casa hem mu-  
deirada e cuberta de telha uña que leua nove varas de longo  
e tres de largo. E naem desta casa estan huuas varandas que  
nam sobre huu patio e huu poco que estava ante o dito muro  
e ho dito apousentamento has quinas ho dito Dom ioham mandou  
fazer quasi de nouo. E junto das ditas varandas vay huu ca-  
mera pequena sobrada bem madeirada forrida de olivele de cor-  
tiga e leua urias de longo e duas e meia de largo. Todas estas  
rasas som enfeladas de cal do dentro e do forna. E junto da dicta  
sala contra ho norte estan huu retrete pequeno de despejo da casa.  
E no cabo do subreddio alpendre contra ho norte estan huu casa  
pequena terra bem madeirada telhada de telha uña que leua  
quatro varas de longo e tres de largo. E junto do dito apousen-  
tamento estan huu casa terres que serne de despensa que leua seis  
varas de longo e quatro de largo ha qual casa ho dito Dom ioham  
mandou fazer de nouo e junto della huu corredor terreo erberto  
de telha per onde vam a huu casa que serne de cozinha bem ma-  
deirada e telhada e leua quattro uaras de largo e quattro de longo  
e tem huu chaminé contra o ponente com sua cuntureira. / ho  
qual corredor ho dito Dom ioham mandou fazer. / E junto da dicta  
cozinha estan huuas estrebaria com suas manjadoiras bem telhada  
e bem madeirada em que estan has zemelas leua quattro varas  
de longo e quattro de largo / esta casa mandou fazer ho dito  
Dom ioham. / E junto desta estrebaria estan logo outra em que  
estan canaços e tem sus manjadoiras parte della forrida de cor-  
tiga cuberta de telha leua seis varas de longo e quattro de largo /  
esta casa mandou outrosi fazer o dito dom ioham / E naem desta

casa estan outra estrebaria grande com suas manjadoiras que leua  
de longo dez varas e cinco de largo e junto della huu casa de  
palheiro que se nom pode medir. / E antro esto apousentamento  
e ho que ora ho dito Dom ioham começa de fazer esta huu ter-



N.º 8 - Ponta da Pipa

reiro de bona grandura em que estan huuas moreira grande com  
seu poyal de pedra e cal darredor / E todas portas destas casas  
tem huuas portas<sup>1</sup>.

(1) inquérito a que acima aludimos, realizado em 10 de Março  
de 1827, é o último documento que encontrámos referente à velha

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Comendados de Cristo, n.º 280  
e 369.

alcaidaria de Nisa, que em 1834 foi extinta pela lei que supriu entre nós os institutos monásticos e cujos preceitos foram igualmente aplicáveis aos bens das alcaidarias das ordens militares.

A comenda de Nisa seguiu-se em antiguidade a comenda de Alpalhão. Em 1449 ainda a vila e o termo desta comenda se encontravam muito despojados, como o ponderava o imortal e glorioso infante D. Henrique, mestre da Ordem, a seu sobrinho, o rei D. Afonso V. Assim o mostra a carta que publicamos na íntegra, do seguinte teor:

«Dom afonso et. A vos Juizes conselheiros e homens bons dalgum e a todollos outros Juizes e Justicias a que esto pertenecer e esta carta for mostrada sante sabedore que o Iffante dom amrique meu mujo prezado e amado tio Nos enviou dizer que esse lugar dito lugar quisessem vir morar daquy em diante per que fossem escusados e treleudados de serem costrangidos pera terem caualhos e armas nem parecerem com elles em armas. E nos visto em frequentamento pollo do dito istante meu tio nossa merrie ho de serem dello treleudados, e por esto tenhos per haveres e mandamos que aquelles que se pera io dito lugar vierem ou ora en elles morarem e teuerem suas casas e continuadamente em elles viuarem os nom costrangentes, nem mandes costranger pera ello sem outro nemhum embargo e all nom façades. Dada em evora vinte dias de dezembro fernam lourenço a fez anno de mil e quatrocentos e quarenta e nove»<sup>1</sup>.

O mais antigo tombo desta comenda que se guarda no Arquivo Nacional é o que foi mandado fazer pelos visitadores do Mestrado da Ordem, Fr. D. João Pereira, fidalgo da casa do El-Rei e comendador de Casevel, e o bacharel Fr. Diogo do Rego, do seu desembargo, em 29 de Dezembro de 1506. Comprendia então o termo desta vila uma área que ia desde a foz do ribeiro do vale da aldeia, seguindo ao poente pela ribeira do Sor acima até as cimalhas da Nave do Coerisco, onde estava um grande poço junto do qual se via, entre uns carvalhos, um marco de pissarra da altura de um palmo.

Partia daqui a linha do termo, divisoria do próximo concelho de Castelo de Vide, direita às cimalhas de Figueiró, ao naciente, seguindo pelo Figueiró abaixo até o Pego Pedregoso, onde existia um marco de pissarra de um covado e meio de altura sobre a terra. Daqui partia a mesma linha em direção da Serra da Borba passando por outra Serra, onde se encontrava o chamado Curral da Borba, e pela Serra Pequena, que tinha o nome de Entre os Termos, sitio onde se via um outro marco de igual altura de covado e meio. Seguia daqui a mesma linha até o caminho velho que ia de Alpalhão para Nisa, à margem do qual se descobria um outro marco da altura de um palmo, e daqui em direção dum outro marco que se encontrava por cima do curral dum tal Pero Afonso, para dai continuar até o outro marco da altura dum homem que se descobria no fim da Serra do mesmo curral.

Além da igreja eram muitos os haveres da comenda figurando, em primeiro lugar, uma larga torre ameada, assim descrita no referido tombo:

«Tem na dicta villa huna torre alta e forte toda de pedra e cal de fundo acima bem ameada e de boca largura / e tem dous sobrados igualmente corregida oliuellada de castanho em tres painees e coberta de telha e tem no sobrado de baixo huna janella dusentos e cinquenta portas ainda homas contra ho norte / e no sobrado de cima tem quatro janellas easentos com suas portas cada huna em sua quadra e huna chaminhee de dous foges / em cada sobrado seu fogo / leua de longo cinco uars e meya bem medidas e cinco de largo escassas. / e sobem pera o sobrado de cima por dentro da torre por huna escada de madeira bem corregida. / Contra ho ponente tem huna sala sobradada e oliuellada de castanho em tres painees e tem huna janella ao norte e outra ao sul ambas dassentos com suas portas boas e nouas e ao ponente tem huna booa chaminhee leua esta sala de longo sete uars e meya e cinco e meya de largo e desta sala sobem pera o primeiro sobrado da torre por huna escada de madeira de pences degraus / solem a esta sala por huna escada de pedra que em cima tem huna tâoleiro argamassado com seu peitoral alto coberto de oliuel mujo bem obrado e telhado em quatro aguas ha qual sala e cinco almoeiras da dita torre. Temiam da Silva comendador da dicta comenda mandou fazer toda de novo. E debaixo da dicta sala ray huna logea com dous portais de cantaria bem feitos huna de serventia da dita logea grande e outro pequeno que uay pera huna quintol e tem aindon outro portal na parede da torre e lie outros.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Missões, liv. xv, fl. 21.

de cantaria ho que todo ho dito Fernam da Silva mandou fazer. E aalem da dita sala esta huu casa que ora serve de cozinha terrea e tem huu grande e boea chauíne / leua de longo cinqüo varas e meya e tres e meya de largo. / ha qual cozinha ho dicto comendador mandou fazer de nouo. Contra ho ponente tem huu casa de estrebaria com suas manjadouras todo nono e bem feito bem madeirado e cuberta de telha que leua XVIII varas de longo e quatro de largo / ha qual ho dicto comendador outros de nouo mandou fazer / Contra ho norte estava outra casa que serve de celeiro toda ladrilhada per baixo com suas tulhas de madeira bem feitas e bem reparadas bem madeirada e cuberta de telha e leua oito varas e meya de longo e tres de largo com seu portal de pedra e suas portas bem fechadas / E logo junto do dicto celeiro outra tal casa parede com meyos pera apousentamento de homens e he do tamanho do dito celeiro e seu portal de cantaria com boas portas nas quoaes casas ho dito comendador outrossi mandou fazer. E arredor do dicto apousentamento esta huu cerca novamente começada da fazer e estas ja de nouo rondados dalto cinqüo palmos de grossura e tem tres cubellos nos tres quantos da mesma altura e grossura com suas bombardeiras do portaria / o tem huu grande portal de pedra e bem obrado com suas portas monas e fortes e bem fechadas / huu dos ditos tres cubellos que esta no penente fez ho dicto comendador em huu chão que comprou ha qual cerca e cubellos ho dicto comendador mandou fazer do novo. / Dentro da dicta cerca estas huu pateo com xvij varas e meya de longo e xii e meya de largo muy chão e bem feito e no canto do dicto pateo e cerca estas ha dita torre / e aalem della e da dita sala e cozinha esta huu quintal que ho tal dito comendador fez / ha maior parte em huu chão que comprou e deu as hordem no qual quintal estam xv limeiras e duas laranjeiras e xi pess de parreiras e tres pereiros e tres ameixeras e huu figueira e parte ao norte com ha dita sala e torre / e das outras bandas com casas de pero Lopez e de ioham velho e de esteanam sionso e com o cubello do muro / leua de longo XXXIIJ de varas e oito de largo.

Como acabamos de ver era este o paço que serviu de sede da antiga comenda de Alcalhão, com largos bens não só em outras mais modestas casas e moradias na vila, como também em alguns moinhos junto das ribeiras próximas e em várias propriedades agrícolas igualmente descritas, mediadas e confrontadas no interessante tomba a que nos reportamos. Desses bens, dos quais a comenda

devia colher avultadas rendas e fartas benesses, damos o seguinte extracto:

«Uma morada de casas terreas na rua Direita, que pagavam de fôro em cada ano, pelo Natal, uma galinha.

Outra morada de casas na mesma rua, junto da Praça, que pagavam, pela mesun época, o fôro de duas galinhas.

37 árvores de fruto de desuadados promagens.

No sitio denominado *Fonte de Arca*, perto da vila, uma terra que já fôra vinha, com um bacelo que levaria três homens de cava e um chão com árvores novas, que pagavam respectivamente o fôro de 2 galinhas e um frângio.

Uma herdade, a meia légua da vila, no sitio da *Figueira*.

Uma courela no caminho da Póvoa.

Uma grande terra que tinha o nome de *Cintada*, à *Fonte Velha*.

Outra herdade no sitio da *Fonte da Lama* e confrontando com esta uma outra terra, também larga.

Uma terra, a que chamavam o *Curral da Ordem*.

Uma herdade no sitio dos *Formos Telheiros*.

Outra courela, junto do curral do *Matos Viegas*.

Uma grande terra, no sitio dos *Feitos Redegos*.

Outra herdade, no *Ribeiro do Soveral*.

Outra herdade, no sitio do *Curral da Ordem*.

Uma terra, no sitio do *Vale das Homens*.

Uma grande terra, junto da ribeira de *Sor*, já em termo de Gáete.

Outra grande terra já além da dita ribeira e no mesmo termo de Gáete.

Uma outra herdade, porto da dita terra, ao moinho de *João Conhesto*.

Outra grande herdade na foz do *Ribeiro dos Freires*.

Uma courela, no sitio da *Figueira de Agostim*.

Na *Ribeira de Sor*, uma casa de moinho.

O dízimo de todos os direitos da vila pertencia à Ordem e mais as primeiras seguintes: de cada 20 alqueires que os lavradores semearsem, 1 alqueire; de 20 almudes de vinho, 1 almude.

As quartas, que formavam as dízimas pessoais, eram da Ordem, segundo a constituição do bispado. A portagem, o mordomado e direitos da alcaldaria pertenciam ao comendador. A Ordem pertencia também a pensão do tabelião da vila, que estava avaliada

em 80\$000 réis. A nomeação do porteiro e a responsabilidade do seu pagamento cabiam ao concelho. Os juizes eram eleitos pelo S. João, mas esta eleição, para produzir os seus efeitos, tinha de ser confirmada pelo ouvidor do mestrado, para cuja entidade subiam todas as apelações e agravos. A cadeia e sustentação dos respectivos presos estavam a cargo do concelho.<sup>1</sup>

A comenda de Alpalhão andava anexa, como dissemos, a de Santa Maria a Grande, de Portalegre, dada à Ordem do Templo pelo monarca D. Denis em remuneração, como se vê do documento transscrito a seguir, dos serviços que recebera de Vasco Fernandes, mestre da referida Ordem:

«Doação que fez el Rey Dom Dinis a Dom Vasco Fernandez grava de Deus Rey de Portugal e do Algarve, em sembra com ha Itaynha Dona Ysabella minha mulher e com o infante Dom Afonso nosso filho priueiro herdeiro, o guardando ho servico que a my Dom Vasco Fernandez mestre do templo e sua ordem fizeron em Portalegre e nos outros lugares cada que me compriu e los ouus mestre e ha gran custa e ho grande affam que hi prenheu ho dicto mestre e ordem em meu servico hi e cada hu os ouui mestre / Eu querendo porem fixer so dicto mestre e sua ordem graca e merce e em remijamento de meus pecados e por minha Alma e em galardom do servico que a my fez: don Ihe pera todo sempre compridamente que nunca se possa renegar todo ho padroado e ho direito dapresentar que eu hei e de direito deuo nuer ha minha Igreja de Sancta Maria a grande de Portalegre e nas capeelas e nos lugaeres que pertencem e son soectos aa dicta Igreja ou perteenderem e deuen a pertenecer ou ser sujectos a ella / da qual igreja ora he prior gil gonçalvez / e outros dy dou e outorgo ainda ao dicto dum Vasco Fernandez mestre do tem-

ple e assa ordem esse padroado todo e ho direito delle / e a possesson dapresentar em todos seus diretos e sas pertenças que pertencem ao padroado da dicta Igreja; que elles ho ajam para todo sempre / o mais compridamente e melhor que ho eu hei e de direito ho poderia auer. Dou Ihes ainda compridamente poder que a morte do dicto gil gonçalvez que ora he prior ou per outra maniera qualquer que seja vaga a Igreja desse gil gonçalvez possam a ella presentar logo que tiuerem por bem. E eu querendo fazer graca e merce a esse mestre e assa ordem: meto logo ho dicto mestre e ordim corporalmente naquel iur e naquelle posse que en hei e aleuo auer no iur e na posse do dicto padroado / E mando o outorgo que eu nem nemhum que de my decenda nem de minha linagem possam reuigar esta doaçon nem uir contra ella em nenhuma maneira de direito nem defeto. E aquell que contra feito quizer vir aya a iur e a maldicõem de Deus padre e ha minha / e ainda que a queira fazer non possa nem liu valla. Em testimoñio da qual cosa dei ao dicto mestre e ordim esta carta sellada do meu soello de chumbo. Dada em Portalegre xxij dias de novembro / El Rey o mandou / Domingos Johanes ha fez. Era de mil iij<sup>o</sup> xxxvij anos.

*Infante dom Afonso filho, pri-  
meiro herdeiro.*  
*Ilo Conde Iau, Johan Afonso,*  
*Dom Martin Gil alferez.*  
*Dom Johan Rodriguez de Bri-  
teiros.*  
*Dom Mau Rodriguez de Bri-  
teiros.*

*Dom Pedro Anes Portel.*  
*Dom Fernan Perez de Barbosa.*  
*Johan Perez de Sousa.*  
*Johan Menrez de Britcicos.*  
*Martin Afonso.*  
*Johan Fernandez de Linda.*  
*Mestre Sarjaco.*  
*Fernand Fernandez.*

*Dom Martinho arcebispo de Braga.*

*grat.*

*Dom Johane, bispo de Lisboa.*

*grat.*

*Dom Pedro, bispo de Coimbra.*

*grat.*

*Dom Sanchez, bispo do Porto.*

*grat.*

*Dom Fernando, bispo de Evora.*

*grat.*

*Dom Frei Johane, bispo da Guar-*

*da.*

*Dom Egas, bispo de Viseu.*

*grat.*

*Dom Vasco, bispo de Lamego.*

*grat.*

*Dom Johane, bispo de Silue.*

*grat.*

*Eustacia Anes, chanceler.*

*grat.*

*Dom Siabou.*

*grat.*

*Rodrigij Perez Bugallo.*

*grat.*

*Pedro Afonso Ribeiro.*

*grat.*

*Johan Dacres<sup>1</sup>.*

*grat.*

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Comendas da Ordem de Christo*, n.º 254, n.º 24.

omo a doação acima transcrita suscitasse dúvidas e contendas  
a Ordem e o bispo da Guarda, a cuja diocese pertencia  
tão vila de Portalegre, fez-se entre as partes em litígio a con-  
ta que a seguir publicamos, complemento e consequência da-  
a mercê:

Instrumento de concordia e amigável composição feita amtre  
n Bartolomeu bispo da guarda, e Dom Martin Gil, mestre  
Ordem de Christo per que a ambos aprobe que todas as de-  
nidas que avia antre elles se determinassem por arbitros peri-  
e a nenhuma das partes sospetas sem ordem nem figura de  
frutos e rendas da igreja de Sancta Maria a grande da villa  
Portalegre, cujo padroado era da ordem polla carta del Rey  
ou Denis actua excripta, a qual auexão e viñao faz ficando  
guardalha a elle bispo e seu calido a terça parte ficar o lutuosa  
todos os outros direitos episcopos e jurisdeçao como dantes  
tinham, e cem maravedis que tava pera sustentação do vigraino  
perpetuo que na dita vigeja ha de ser instituido por elle bispo  
presentação do dito mestre e orden cuijo lo o padroado e sem  
rejuizo das raias das beneficiadas, racioneros e capellanes perpe-  
tuos da dita vigeja os quais auerão suas raiões como dantes desta  
nexação os auião:

In nomine domini nřien Nouerint viuisci presentium litera-  
um seriem inspecturi, religiosus vir dominus Martinus Gonsalvi  
magister ordinis militie Jesu Christe expones nobis Bartolomeo  
tei et apostolice sedis miserationem egitanensi episcopo, mensam  
nam eclesie tam militum ac aliorum laicorum fratrum dictis or-  
dinis copiosa multitudine quos de ipsius bonis substantare apparet,  
cic eis iuxta ipsius militie instituta regularia confonere, quam cre-  
dunt et multitudinis alijs oueribus ac debitis que dictus magister fecit  
ad frontariam apud granaram contra inimicos fidei incendendo,  
boniullos milites fratres dicti ordinis ac alios seculares ad ipsam  
frontariau saem ducento, non sine minimis sumptibus onera-  
sam, relati quorue fide dignorum perpetuus, qui in ipsa fronta-  
ria, contra agarenos dictus magister cum sequacibus suis in parte  
ui exercitus discretum fortisque pugilem se exhibuit quod

ordinem graciiosis ac fraternibus fauoribus prosequamur: Et quia  
inter nos ex una parte et ipsum magistrum ac altera super non-  
nullis causis questiones multiplices movebantur, ex quibus inter-  
nos discordie et scandala essent orta si concordia aliqua non que-  
ratur, placuit eidem magistro et nobis ut predicta scandala evi-  
tentur, quod arbitrio honorum virorum peritorum neutri nostrorum  
suspiritorum sine figura et strepitu iudicii questiones huiusmodi  
sopiantur, et alias obtulit se tanquam pro amicis specialibus, pro  
nobis et nostro Egitanensis capitulo se facturum. Cunque dictus  
magister ecclie Sancte Marie Maioribus Portularis quem nunc  
baecare diuoscitur in solidum sit patronus, nobis supplicans vt  
fructus ipsius ecclesie mensse sue auecteremus pro dictis oneribus  
supportandi nos eius iustis precibus inclinati, de consensu nos-  
tri capituli egitanensi diligent tractatu cum eis habentes, fruc-  
tus dictae ecclesie mensse sue ac premissis causis et eorum queli-  
bet anectimis et vimis, reservando de ipsis fructibus pro vicario  
ibidem instituendo perpetuo ad ipsius presentationem, centum mo-  
rabitos anno quilibet pro sua dum taxat congrua substantio-  
ne, per hanc autem vniom et anexationem tertio pontificale  
et lutuose nobis et capitulo debitis visitationi, correctioni, procura-  
tioni, ex inde debite vicarii institutioni et destitutioni in eundem  
ecclie ac alijs juribus nobis et ecclie nostro dare soliti sic et  
prout melius et profectius dicta egitanensi ecclie in ipsa ecclie  
Sancte Mario habere consuevit, nec non portionaris et perpetuo  
capellano ibi institutis et instituendis in posterum non intendimus  
derogare: sed premissa omnia et singula nobis et successoribus  
nostris singulariter ac especialiter reservamus. Et nos decanus et  
capillus egitanensi predictis ac eorum quilibet assentimus. In  
quorum omnium testimonium atque fidem nos predicti episcopus,  
decanus et capillus, has patentes litteras eidem magistro con-  
cessimus sigillorum nostrorum munime signillas. Dante guardio  
septima die mensis septembrias. Anno domini millesimo tercentes-  
simo tricesimo secundo<sup>1</sup>.

Além destes documentos ainda outros mais antigos encontramos  
a respeito da então vila de Portalegre nas suas relações com a Or-  
de do Templo, de certa curiosidade e interesse, como sejam: uma  
carta de venda escrita naquele latim bárbaro usado nos documen-  
tos em pergaminho dos reinados dos nossos primeiros reis, datada

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Orden de Christo, n.º 234, fl. xviii.

do primeiro dia das calendas de Abril da era de 1267, correspondente à data de 1 de Abril do ano do nascimento de Cristo de 1229, pela qual João Pires de Avôno, e sua mulher D. Maria Afonso, vendiam umas casas e quintais na vila de Portalegre ao Mestre da Ordem do Templo, D. Martim Nunes, outrora carta passada em Santarém a 13 de Outubro da era de 1291, correspondente ao ano do nascimento de 1253, ordenando ao concelho de Portalegre que restituisse à mesma Ordem uma herdade com sua águia que o mesmo lhe havia usurpado:

«In dei nomine. Hec est carta venditionis et perpetue firmitudinis quam jussimus fieri. Ego Johannis Periz d'Avôno et vxor mea Dona Martina Alfonsi vobis Domino Martino Nunez magistro militie ordinis Templi in tribus Regnis Ispanie et vestro Ordini Templi, de quibusdam nostris domibus quas habemus in villa de Portualeri que fuerunt Johannis Fernandi dicti petara, vendimus vobis et concedimus ipsius domos cum suis quintanis et cum ingressibus et ingressibus et omnibus iuribus et pertinentijs suis pro prietate quod a vobis receperimus, scilicet quingentas libras, inonete portugaliae, quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit prodare. Habeatis vos et vester Ordo Templi predictas domos firmiter in perpetuum et omnes successores vestri post vos et faciatis de eis et disponatis quicquid vobis placuerit in eternum. Et si aliquis venerit tam de nostris propinquis quod de extraneis qui hoc factum noscumus strangeret, vel tempore voluerit, non sit ei licitum supra sola temptationem quantum quesierit: tantum vobis in duplum componat, et nos si in concilio vobis predictas domos concedere noluerimus vel non potuerimus, conponamus vobis eas duplatas et quantum fuerint meliorate et domino terre aliud tantum. Facta carta pridie kalendas aprilis, era M. cclxvij. Nos supranominati qui hanc cartam insimus fieri eam coram bonis hominibus propriis manibus reboramus, qui presentes fuerunt: Dominus Andreas de Quintanali dominus run, Johannis Menendi homo predicti, domini Johannis Periz de Auino, Johannis Vicentij clericus Sancte Marie de Aleazoua Sanc-taren, et ego Michaeli Fernandi publicus tabellio Sanctaren his omnibus interfui et scripsit et hoc signum meum apposui in testimonium huius rei»<sup>1</sup>.

«Alfonsus dei gracia Rex Port. et Comes Bolon. vobis pretori: et urdicibus et Concilio de Portualaci Salutem. Scitis que super demanda que erat inter uos et Magistrum Templi de hereditate et de aqua quam uos sibi filiastis assignata fuit uobis dies et dicto Magistro ad quum venjetis ante me super dicta demanda et dies signata fuit factum sancti Michaelis proximo preteritum et ipse Magister Templi venit ad dictum diem et stetit per ipsum diem et per alium et uos non venistis ad dictum diem nec pro uobis misistis sed post hoc misistis Martinum Martinj procuratorem pro uobis super ipsa demanda et venit per ante me cum Laurentio petri Comendatore de Tomar qui ueniebat pro Magistro Templi et auditis rationibus virisque partis judicauit que uos integrareatis dictum Magistrum de hereditate et de aqua quam uos filiastis sibi in mando uobis que uos integreris dicto Magistro uel cui ipse mandaverit dictam hereditatem et aquam sicut stabat integratus, quando sibi filiastis ipsa que supra dicta sunt. Et si nolueritis ipsum integrare mundo que iste mens portarius Dominicus ualasei integreret ea sibi et post quam fuerit integratus faciat directum si aliquis demandauerit ipsum. Onde aliud non faciat si autem habebo de uobis queyxume et peccabitis mili quingentos quingen-tos ss. Et mando que dictus magister teneat istum mesun cartas in testimonio. Data apud Santarem xiii die october. Regis mandante per d. didaci super uideiem. Era 1291»<sup>2</sup>.

Nos (autores da avaliação) da comenda de Alpalhão, a que se mandaria proceder pela ouvidoria de Portalegre em 6 de Junho de 1511, por falecimento do seu comendador Fernão da Silva, apurou-se pelo inquérito de testemunhas e pelos elementos colhidos no livro de notas do tabelião público da vila de Alpalhão, Rui Martins, que em 12 de Julho de 1508 a comenda de Santa Maria a Grande, de Portalegre, havia sido arrendada a Jorge Dias por dois anos, a começar no dia de S. João, pela quantia de 22\$250 reis. Estivera a dita comenda arrendada no ano anterior a um tal Mamede Duarte pelo preço de 15\$000 reis, quantia que se marcaria com grande redação em vista de ter sido ano muito escasso em azeite e de ter havido na região grande mortandade em gados<sup>3</sup>. A comenda de Alpalhão rendera, por contrato feito em 29

de Setembro de 1508 com António Dias, a quantia de 69\$500 réis, tendo reservado o comendador para si os dízimos do vinho, linho, frutas, cebolas, alhos, aves e os direitos de alcaldaria e portagem. Pelo aludido inquerito que acerca desta comenda se fez e no qual depuseram as testemunhas Gonçalo Anes Mosqueira, João Dias Inchado, Afonso Alfaia e Bartolomeu Cabaco, provou-se que a renda acima indicada do ano de 1508 fora bastante avultada em virtude de ter sido esse ano extraordinariamente abundante de vinho e de linho. No ano seguinte de 1509 descerá a renda a 62\$000 réis e nos anos de 1510 e 1511 ficará ainda mais reduzida à soma total de 60\$000 réis. Fernão da Silva, comendador de Alpalhão, cavaleiro filalgo da casa real, e por cujo falecimento se procedia, como dissemos, a inventário dos bens da comenda, servira em Castela, onde fôra senhor da Torre Galindo, obtendo a mercê da alcaldaria-mor de Alpalhão, Touro e Almains, após a sua volta para Portugal, onde casara com D. Maria de Abreu, filha de Fernão de Abreu, senhor da Quinta da Sempre Nova, junto a Arruolos<sup>1</sup>. A igreja paroquial desta vila era da invocação de Nossa Senhora, espacosa e larga, com as paredes de pedra e tal pineladas por dentro e por fora, tendo ao meio um altar-mor maciço para o qual se subia por quatro degraus de pedraria e onde se via um retábulo com a imagem pintada da Nossa Senhora com o menino ao colo. Ao lado direito da capela-mor bons armários de castanho com ferrolhos e artísticas fechaduras serviam para a arrecadação dos ornamentos, que eram profusos e ricos e cuja enumeração minuciosa se poderá ver nos interessantes autos de visitação que o bucharel Frei Diogo do Régo, do desembargo de El-rei, fizera, na qualidade de visitador da Ordem, em 19 de Dezembro de 1509<sup>2</sup>. Um esbelto arco, bem obrado e pintado, rematava a capela-mor, no qual se viam as imagens de um crucifixo, de Nossa Senhora e de S. João. A igreja, em todo o seu corpo, era revestida de pinturas de várias imagens, tendo sobre a porta principal um côro com o seu portal de madeira lavrada, armado e assente sobre um grande e elegante arco. Sobre a porta principal erguiu-se o campanário com dois sinos, porta que era abrigada por um alpendre com o seu telhado mourisco. Os laúres da igreja em bens móveis, na época

em que se fez a visitação a que aludimos, constavam da seguinte curiosa relação:

Item — primeiramente huu cruz branca nova de prata dourada posta sobre pao que pesa com o dito pao e seu cano de metal seis marcos e tres onças de prata.

Item — outra cruz de framboas nova dourada.

Item — huu custodia de prata braanca que pesa com seus ui-

dros dous marcos e cinqüo onças de prata.

Item — huu calez de prata quo tem huu macaã grande dourada e asi dourado per partes e tem huu crucifixo de vulto no peito com sua patena e pesa tres menos onça de prata.

Item — outro calez de prata quasi todo dourado com sua patena e tem esmaltes arredor da macaã e pesa tres marcos de prata menos tres onças e quarta.

Item — outro calez de prata todo branco com sua patena, peso de dous marcos menos tres onças de prata.

#### Litros

Item — huu missal mistico grande da forma do costume da governança bem encadernado.

Item — outro missal uotino com os introitos apontados em huu corola uirilia booo e bem encadernado.

Item — outro missal mistico com introitos apontados em huu corda do pergaminho grande e booo.

Item — huu euangeliorum com collectas de pergaminho e de mujo booo lettra e bem encadernado.

Item — huu santal de pergaminho apontado em huu corda com suas collectas e lições, booo.

Item — outro santal liçoero booo de pergaminho.

Item — huu capitoleiro com muja parte apontada em huu corola, mistico, ajuda booo.

Item — huu domingal liçoero muito booo e grande.

Item — huu oficial apontado em huu corda com o pistoleiro, todo em huu volume grande e booo.

Item — huu domingal apontado em huu corda grande e booo e nomem tauaos.

<sup>1</sup> Anselmo Braamcamp Freire, *Braves da Sala de Cintra*, liv. I, p. 232.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Cristo*, código n.º 132.

Item — hūu ordenário em pergaminho ajuda boom.

Item — hūu caderno de papel com o offício do anjo.

Item — outro caderno com as oras dos fiados apontadas com suas lições, nouo, e outro tal caderno velho.

Item — outro caderno velho de pergaminho com o offício da congreção apontado e outro tal mais pequeno e nouo.

Item — hūu salteito pequeno de pergaminho velho.

Item — hūu libro dos sacramentos em papel, encadernado.

Item — hūu processionario com quirios e prosas pequeno, de pergaminho apontado em hūua corda.

Item — hūu caderno pequeno de profacos apontado.

### Vestimentas

Item — primeiramente hūua vestimenta do damasco branco com o senistro de certa varnjām franjala de coores noua e perfeita de tou.

Item — outra vestimenta toda comprida de damasco negro com tra le pano de seda de frades pintada.

Item — hūua capa túnica de seda velha como damasco.

Item — quatro vestimentas de linho velhas e rotas e cinco outras que ajuda sem pena servir.

Item — hūu manto sem alua ja usado de linho e outro de seda muito velho e roto e hūua estolla de cendal.

Item — hūua caixa de corporões pintada com dous corporões de ollaria e tres outros corporões todos com suas guardas.

Item — hūua campainha de tozunhar e hūua bacia de oferta de ouro.

Item — hūua lampada diante do altar moor com sua lucia pendurada.

Item — hūu par de castigas davofar boas e grandes.

Item — duas mesas de tonhais boas de frades.

Item — hūu almêizar grande que ora serve de pallio.

Item — oito mesas de mantas e dous lençóes.

Item — dous pares de galhetas e hūus ferros dosteas.

Item — hūua boçeta de metal com as amboas dos oleos.

Item — hūua taleiga com muitos veos velhos de encoucar a Imagem de nossn senhora.

Item — hūun caldeira de agua beata rota.<sup>1</sup>

Além destes baveres pertenciam à comenda de Santa Maria a Grande, anexa como já dissemos à de Alpalhão, avultados bens, tanto em propriedades urbanas como em rústicas, espalhados pela área do concelho e minuciosamente descritos e confrontados nos tomhos daquela comenda. Não será destinado de alguma utilidade o extracto que desses bens fazemos a seguir:

«Em grande aposentamento de casas na rua dos *Besteiros*, com dois largos quintais anexos onde existia um poço, laranjeiras, limoeiros, figueiras, toneiras e algumas parreiras.

Na mesma rua duas moradas de casas terreas.

Na rua *Vora* que fôra *Judeara*, seis moradas de casas.

No termo da vila de Portalegre uma vinha nos *Covões de Seda*, e oliveiras, e em frente desta, na margem oposta da ribeira de Seda, uma outra vinha.

Uma courela de herdade no sitio do *Ribeiro da Gafa*.

Uma vinha na *Fonte do Carpinteiro*.

Um olival no sitio dos *Marmelões*.

Uma courela de vinha no *Monte da Culha*.

Um souto na *Cabeça do Mouro*.

Uma vinha na *Ribeira de Nisa*, abaixo da *Berbelengam*, cercado e com uma grande quinta com casas, pomar, olival e vinha.

Uma vinha no caminho da *Mata*, no sitio da *Fonte d'El-Rei*, e uma outra junto desta.

Um souto e castiçal nos *Covões*, sobre o ribeiro.

Um cerrado no sitio da *Fonte dos Formos*.

Uma courela de herdade á ribeira de *Almugenda*, no caminho das *Martens*.

Uma herdade no sitio dos *Covões dos Brunheiros*.

Uma courela de herdade no sitio d'*Abrunheira*, caminho do Parco, e uma meia courela junto desta.

No adro da igreja de Santa Maria a grande uma casa com seu sótão medindo tres vãos e meia de longo e tres de largos.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Comendas da Ordem de Christo, n.º 132.

<sup>2</sup> Idem, idem, n.º 155.

Extramuros de Portalegre tinha a Ordem também, desde volta data, a igreja de Sant'Ana, junto do caminho que se dirige a Evora e Elvas.

A comenda de Montalvão era também uma das mais antigas que a Ordem possuia além do Trjo, a respeito da qual durante largos anos se suscitou uma contenda a que pôs termo a curiosa sentença, dada por D. Afonso IV, do teor seguinte:

«Sentença dada por el Rey Dom Afonso o 4.º a aprazimento de partes per que foy julgado que Martim Mendez largasse a villa de Montalvão á Ordem e fizesse desobrigado de deixar a dicta ordem e erlade que por razão da dicta villa de Montalvão era obrigado a lhe deixar e ouvesse em sua vila nos bens e rendas da ordem cento e cinqüenta liuras.

«Dom Afonso pella graça do Deus Rey de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta vierem faze saber que denunciada era per ante my per citâcum antro ho mestre Dom Martin Gonçalvez Martins freire da ordem e procurador do dicto conuento, per poder de hñia procuração sundaça que enho em vi / E Martim Mendez por si e por sua malher cujo procurador he per poder de hñia procuração avondosa que ende eu vi / Dizendo ho dicto mestre o conuento que ho dicto Martin Mendez trazia a villa de Montalvão sem razom e como nom devia: o pedia que o constrangesse que ha leixasse a dicta ordem / e ho dicto Martin Mendez devia em maneira de defesa que era mal citado / ca nom fora citado com sua mulher: e outras razões que poynha contra ho dicto mestre e conuento por que dezia quo nom era theudo a leixar a dicta villa dizendo que trazim o dicto mestre em demanda per razão de que lhe filhara a dicta villa de Monte Altam sein razom e como não denia / per la força e per sa auctoridade / nom seendo chamado nem ouvido. E dezin que denia a perder porém ha propriedade e ho senhorio pera sempre da sohredicta villa e ficar a elle e a seus hereos quando achado fosse que nom denia a perder ha propriedade e ho senhorio a lhe compoer em dobro todas as cousas que lhe filhara per razão da fuerça / e dezia que lhe demandava custas no dicto mestre e conuento des aquelle dia que lhe a dicta villa de Montalvão fora julgada que lha entregasssem ate ho dia que lha posserom na mão de seus amigos que hos muessem. E dizia ho dicto Martin Mendez por todas estas cousas e por cada hñia

dellas que era mal citado e que ho deviam de absolver da demanda e condunar o dicto mestre e conuento nas custas. E estando o feito assy per dante hos meus sobrejuizes que lhes eu dera por juizes em este feito / hos sobredictos mestre e conuento e ho sobredicto Martim Meendez por sy e por sua molher de seu prazer per poder das dictas procurações / a tal auenza veerom que posserom este feito de Montalvão e de custas e danos e perdas que Martim Meendez demandava ao dicto mestre e conuento em Estevam Gonçalvez irmão do dicto mestre / e no thesoreiro de Lamego / irmão do dicto Martim Meendez / assy como he contheudo em hñum compromiso em que se elles louvaron parante my. E porque hos sobreditos Estevam Gonçalvez e thesoreiro nom se ouuerom em hñua rezom de suum em esto foyto e parque no sobredicto compromiso era cothiendo que sesse hos sobreditos Estevam Gonçalvez e thesoreiro de Lamego non acordassem ambos em hñua razom que mo uiesem a my dizer qunl era a maneira em que desuairauam / ou qual era a tençom de cada hñum: e que eu visse ho que dixia ho mais ynd e que en assy ho julgasse e mandasse compri. E hos sobreditos Estevam Gonçalvez e thesoreiro vierom perante my e fizerome roluçom desse feyto e lo desuairo que entre elles auia. E eu visto ho que ambos julgaram / e o desuairo que entre elles auia em este feyto: julguey que ho dicto mestre e conuento ideem a dicto Martim Meendez pera sempre em sua vida do dicto Martim Meendez / eti liuras em paz e em saluo na villa de Lixboa ou em seu tempo em cada hñum ano. E a villa de Montalvão com suas pertenças e hemfeytorias / ficam des aqui em diante ao dicto mestre e conuento / liure e quite sem contenda nenhúa assy como no tempo que a dicta ordem ouue a dicta villa mais comprehendente e sem contenda nenhúa / polhas quaes eti liuras que ho dicto Martim Meendez aa de auer em sua vida lhes assignou ho dicto mestre e conuento que os ouvesse nos beens que ha dicta ordem haas em Lixboa e no seu tempo hu hos dicto Martim Meendez quiz auer. E mando a nos alcaldes e alvazis de Lixboa que vades con hñu tabeliom logo sem contenda nenhúa a esses lugares hu ha dicta ordem ouuer os beens em esa villa ou em seu tempo saluo ho lugar a que chamam a torre / e apontade desses beens que ho mestre ha e ha ordem nos dicto lugares / em pam e em vinho e em outras cousas / per que ho dicto Martim Meendez aja has dictas eti liuras para sempre em sua vida / e entregade lhe todas as cousas / per que aja ha sobredicta renda / que possa della fazer em sua vida toda sua vontade como farian de sua propria possissom saluo

que lhas nom possa vender nem alheiar. E da entrega em como lha fizedes / assi lhe dade húa carta sellada do seollo do concelho de Lixboa e assygnada com signal do tabelion. E mando a vos soñedictos alcáide e aluziles e concelho / que desque ho alcáide e aluzis<sup>1</sup> lhe fizerem a entrega assy como de suso dito he: que non cosintades ao dicto mestre nem ao conuento / nem a outram por elle que lhe sobre essas bens que lhe assy entregades facam mal nem força nem em seu nome do dicto mestre e conuento e se lho fazer quiserem mando a vcs que lha ergades e que ho manteñades na posse daquelle que lhe sobre esto entregardes. E se hos bens que ha dicta ordem hau em Lixboa e em seu termo forem embargados per tal grisa que o dicto Martim Meendez non possa per elles auer a dicta renda sem contentia e sem embargo / mando que os aja pellos outros bens que ha dicta ordem liao nos meus regnos de Portugal hu los ho dicto Martim Meendez quiser auer / salto em Santiago de Santarem que lhe ealeço da ordem. E mando u totalhas justicas dos meus regnos que esta carta uirem / que facam comprar e guardar com de suso ho dicto e mandado als justicas de Lixboa. E outrossy mando que des ha Datis esta carta adminte / aja ho dicto Martim Meendez todos los bens / frutlos e novos que ho dicto mestre e ha dicta ordem hau e de direito deve auer nos dictos lugares que lhe polla dicta rezam forem entregues. E outrossi julguey que ha heridafe que ho dicto Martim Meendez auia de dar aa ordem por Montalvam que fique a Martim Meendez e a seus herreos para sempre e seu contentia nenhum. Outrossy julguey que ho dicto mestre devesse no dicto Martim Meendez cccc libras pollas custas / e por que depois naceo autre elles condenda por razão dessas cccc libras dizendo ho dicto mestre que por esto se entendia que era quite e liure de totalhas us demandas que ho dicto Martim Meendez contra elle auia e entendia auer / affirmando se ho dicto Martim Meendez ho contrario mande a Ayres Anes omnídos dos meus feitos qm visse ho compromisso que autre elles auia e que hos desembargasse como achasse por direito. E estando os soñedictos mestres e Martim Meendez perante ho dicto Aires Anes pern os desembargar com direito e querendo dar fiança dez cc libras em direitos / das quaaes logo o dicto mestre fez pagar perante ho dicto meu ouvidor / ficando por esses dinheiros aquelles a que hos ho dicto Martim Meendez deua per ontorgamento Martim Meendez. Outrossy obrigou se ho dicto mestre

que dee cccc lxviij libras a Martim Meendez que lhe foram julgadas contra ho mestre Dom Johan Lourenço seu antecessor pelos bens da dicta ordem / dos quaes ende ho dicto Martim Meendez tem húa minha carta de fiança: com esta condicōm / que seja perguntado ho dicto Johan Lourenço que diga por sua verdade jurado aos sanctos euangelhos / se pagou ao dicto Martim Meendez os dictos direitos ou parte delles. Se disser que lhos pagou todos ou parte dellos que se descontem dessas cccc lxviij libras / e se disser que lhe non deu esses direitos nem parte delles / que o dicto mestre lhe, de eses direitos e lhe seja obrigado por elles / e pera esto obrigou os bens da dicta ordem / e por esto se derom logo por quites e liures das dictas demandas e contendias que hum auia contra ho outro e entendiam a auer por qualquer razom tambem das custas que eram julgadas contra Joham Lourenço que foy mestre como de totalhas p[ro]uey [por sentença] / porque vos mundo vista a carta fiaçades comprar e guardar ho dicto meu juizo / hondo al non facades / se non a uos me tornaria eu porem e peitarniades B.\* B.\* soldos. E em testi- muniho desto dei ende no dicto mestre esta minha carta. Dante em Santarem / xij dias de Dezembro. El Rey ho munidon por Ayres Anes ouvidor dos seus feitos e da portaria e ouvidor special deste feito por mandado del Rey / Estevani Martijz ha fez / Era de mil cccc lxvij annos. Arins Johannis vidit.<sup>2</sup>

O provimento desta comenda andou por muitos anos na casa dos Senhores de Powolide, senhorio que havia sido instituído por carta régia de D. Afonso V, de 24 de Julho de 1464, e a que depois se juntou o título de conde por carta régia de D. João V, de 6 de Janeiro de 1709. O primeiro conde deste título foi o mestre do campo Tristão da Cunha de Ataíde e Melo, que usava como armas o seguinte brasão: em campo de ouro nove cunhas de azul (de ferro) formadas e postas em três palas, e as quinas de Portugal sobre uma orla dura de prata.

A igreja desta comenda era da invocação de Santa Maria, e o seu castelo, que lhe ficava junto pela parte do nascente, dizia-se ter sido começado pelo Infante D. Henrique<sup>2</sup>. Pela descrição

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Christo*, códicos 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1197, 1198, 1199, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1287, 1288, 1289, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1

minuciosa das propriedades desta comenda, constantes do tombo mandado fazer por Fr. D. João Pereira, fidalgo da casa de El-rei, e pelo seu desembargador o bacharel Fr. Diogo do Rêgo, visitadores do mestrado da Ordem, em 7 de Janeiro de 1506, verifica-se ter sido importante em haveres a comenda de Montalvão, tanto em prédios urbanos, como principalmente em rústicos. Entre estes predominava a cultura da vinha, fazendo-se ali menção de algumas hortas com boas árvores de fruto e oliveiras. No porto de Montalvão, confluência do rio Sever com o Tejo, tinha a Ordem uma barca de passagem cujos direitos eram importantes, barca que no referido ano andava arrendada, por documento confirmado pelo Infante D. Henrique na qualidade de governador da Ordem, a uns tais João e Pero Sanhado, primos co-irmãos, pelo fôro anual de duas coroas de ouro, o quarto do pescado dos referidos rios e ainda o fôro de trinta alqueires de trigo dum moinho que entrava no mesmo contrato. Além da indústria da moagem, que já em documentos com data muito anterior se dá como existente nas margens do Sever, nos primitivos e rústicos moinhos e azenhas da região, também no tomba a que nos reportamos se faz menção da indústria do fabrico de panos nos pisões que, juntamente com as azenhas, só iam a pouco e pouco estendendo ao longo das margens desses dois rios. Assim o testemunha o número de levadas e canais alimentados pelo Sever e de que a Ordem extrava bons fôros e benesses.

De entre esses canais eram mais importantes os seguintes:  
 \* O canal da Foz, que traziam do arrendamento os referidos Sambados.  
 O canal de João Miguens.  
 O canal de Valentim Dias.  
 O canal de Lourenço Fernandes.  
 O canal de João Mateus.  
 O canal de Gonçalo Nunes.  
 O canal de Álvaro Vaz.  
 O canal de Estevão Dias.  
 O canal dos herdeiros de Gil Gonçalves Dourado.  
 O canal de Luís Gonçalves.  
 O canal de Rodrigo Anes.  
 O canal de João Dias e de Diogo Gonçalves.  
 O canal de João Vaz e de Pero Nunes.  
 O canal de Simão Martins, ao porto Volssem.  
 O canal de João Anes Calvacho, à foz do Melriço.  
 No ano de 1673 fez-se novo tombamento das propriedades e fôros

desta comenda, tendo-se feito para esse fim na vila de Montalvão, sob a presidência do corregedor da respectiva comarca, o inquerito de muitas testemunhas no número aproximado de setenta, tanto da vila como das povoações vizinhas<sup>1</sup>.

A outra comenda no actual distrito de Portalegre era a de Santa Maria de Arez que andava provida na casa dos Duques de Lafões e da qual foi também comendador Henrique Correia da Silva, como se mostra do tombo que na gerência do referido comendador foi mandado fazer no ano de 1633. O inquérito que então se fez, sob a presidência do juiz de fora da vila de Nisa, teve principalmente em vista a demarcação dos termos desta vila com os da antiga vila de Arez, no respeito dos quais se levantavam freqüentes dúvida<sup>2</sup>.

A vila de Castelo do Vide pertencia, por algum tempo, à Ordem de Cristo, por escambo que D. Fernando fizera, a 8 de Agosto de 1410, desta vila por Castro Marim<sup>3</sup>. A jurisdição da mesma vila foi depois confirmada à dita Ordem, como se mostra pelo lado da carta passada por mandado de D. Afonso V pelo cronista e guarda-mor da Torre do Tombo, Gomes Fanes de Azurara, a requerimento de sua irmã a infanta D. Beatriz, que casara com o infante D. Fernando, Duque de Viseu. Por esse diploma galardoava D. Fernando os assimilados serviços que em defesa do reino fizera o mestre da cavalaria da Ordem de Cristo, D. Frei Nuno Rodrigues, nas guerras que se feriram com Castela no seu belicoso e agitado reinado. Eis o teor desse documento:

\* Dom Afonso pela graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves d'aqueen e d'alem mar em Africa. A quantos esta carta vierem: Fazemos saber que a Infante Dona Britis minha muito prezada e amada Irmã nos enjou dizer que a ella como tutor de seus filhos eram necessárias algumas Escrüturas que pertencem na ordem de Christo, de que o dito seu filho meu muito amado

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Comendas da Ordem de Christo, n.º 352 e 353.

<sup>2</sup> Idem, idem, edição n.º 59.

<sup>3</sup> Idem, Mestrado, liv. 1, fl. 88.

o prezado Sobrinho he governador, as quiaes som em os nossos Registos / pedindo-nos que lhe mandassemos dar o trelado ; e nos visto seu dizer e pedir mandamos a gomes e anes dazurara, Comendador da hordem de Christo nosso cronista / e guarda moor do tombo de nossos Regnos que lhe desse o dito treslado em huua nossa carta assinada per elle / e sealada de nosso seelo segundo nossa hordem naça per aluara que foy feito em evora per atomso garçēz a xb dias dabant destas era o qual em cumprimento de noso mandado fez buscar as espirturas do dito tombo, onde foi achada nos liuros de El-Rey Dom fernando huna carta qua dis asy Dom fernando pella graca de Deos, Rey de portugal e do algarue / a quantos estavam viram fuzemos saber que vendo e consirando muytos serviços quo recebemos de dom frey Nuno Rodrigues, mestre da cavalaria da ordem de Jesus Christo em muitos logares de nossos Regnos, e em galiza, e nos Regnos de castela, e em outros lugares desuairados em tempo da guerra aficada, e contenda que ouuemos e uenues copi El-Rey de castela e de liua em que nos elle serviu o seruo mui lealmente por corpo / e com suas gentes com caualos e armas nas suas proprias despensas / o dos bens da dita ordem / o como justa razom e digna cosa seja quo os leaees Vassallos e bem meregentes, recebão bono guardan o merree dos Senhores que servem momente em tempo tam ardau e de tanta necessidade como elle a nós servio / o seruo, o que lhe seja por nos remunerado e aos outros mestres de caualaria / e caualeiros / e fidalgos e Vassallos seja exemplo meritivo delealmente servirrem a nós e nos outros Rex que depois vierem : E porem nos de nosa liure vontade / e mera liberalidade / e de nosso poderio absoluto e proprio monjimento sem outro requerimento e induzimento que nos fosse feito nem pedido por nenhuma pessoa / fazemos mera e pura e liure doação ao dito mestre e á dita sua hordem para todo sempre, asy como antre os viuos por razam de vida / e de toda jurdicām omnimoda / e mero mixto Imperio que nos suemos e de direito podemos auer tambem no civel como no crime e em nas Villas de tomar / e de pombal / e de soure e de castel-branco / e de nisa e dalpalham / e de Castel da uide, e de Villa franca de xira e em todos os seus termos das ditas Villas e lugares em que a ditta hordem haja Senhorio. s. em nos quaes sobreditos lugares, e Villas o dito Mestre e hordem há Jurdicāo e coreição, e das sentengas dos Juizes e Justicas das ditas Villas e lugares apelem para o dito Mestre e sua hordem : E das Sentengas do dito Mestre, ou seu ouvidor, ou corregeador apelem para nós tambem nos feitos civis como nos crimes : Outro si Ta-

balinens das ditas Villas e lugares apresentão a eles dito Mestre o Ordem, e eles ditos Tabeliaens jurão a nos, e nos confirmamolos, e chamaõ-se nossos Tabaliaens ; e per nossas cartas som dados ; outro sim os nossos Corregedores que por noso mandado corregem nos ditos nossos Regnos entraõ e correjẽm nos ditos lugares da dita Ordem em que assi a dita Ordem ha Jurdicāo como dito he, e assi se uzou e continuou ate ora ; e nos querendo conhecer e remunerar os ditos serviços que nos o dito Mestre e sua Ordem fez, e faz como dito he, ampliando e declarando sobre a dita mera e pura Doçao : damos e outorgamos aa dita Ordem toda a omnimoda Jurdicāo, e Senhorio, mero e mixto imperio que avemos, e de direito devemos aver em todas as sobreditas Villas e lugares e em seus termos, tambem nas pessoas como nas terras tambem no civel como no crime, com essa modificaçāo que se segue ; quo os tabaliaens sejaõ confirmados e jurados e dados pelo Mestre desaqui em diante e sua Ordem tão solamente e per suas cartas e nom per nos : E que als Feitos civis seja apalado dhas sentengas dos Juizes e das Justicas das ditas Villas e lugares tam somente das sentengas quo asy forem dadas pera o Mestre ou per os seus Ouvidores nos ditos feitos civis non sejaõ appellados pera nos mais E das sentengas que forem dadas pera os ditos mestres ou ouidores ou correjedores nos feitos civis seja apellido pera nos como se sempre vsou e que os sohrelitos correjedores nosos non entrem nem corregram nas villas nem lugares da ditta hordem pera a dita correçām jeeral quo asy de nos ouuerem saluo se do dicto mestre ou seu ouidor ou correjedor forem dadas querellas ou denunciações e doutra grisa non queriemos e outorgamos que nos nem os outros Rex que de pos nos vierem numca possam reuogar esta doação e se a renugarem que non valha E pera esto ser firme queremos e mandamos e dimitimos e damos toda a dicta Jurdicām / e Senhorio do dicto mero e mixto Imperio / e todo o outro noso direito aa dicta ordem exserindo-o e tirando de nos / e poendo na dicta ordem segundo dicto he E mandamos a todas as Justicas dos dictos Regnos que lhe nom ponham embargo nenhum nas dictas jurdicōens das sobreditas villas e lugares e de cada hum dellos has leixem var e posuir o dicto mestre e seus subcores e sua hordem pera sempre pella guisa que dicto he E em testemunho desto mandamos dar ao dicto mestre / e aa dicta sua ordem esta nosa carta dante em santarem oyto de marzo El Rey

o mandou afonso pirez a fez era de mjl e quatrocentos e onze a nos. A qual carta asy achada dom frey Pero daabreu vignal de tomar e antam goncalves alcayde moor da dicta vila Regedorres ao presente da dicta ordem per actoridade da dicta Senhora requererom a dicta carta a qual lhe foy dada em comprimento de seu aluaro dante a cidade de lisboa a xbij dias dagosto Ell Rey o mandou per o dicto gomez e anes a quem pera esto tem dado seu espacial encarregio Ruy Lopez de Veiros a fez anno do nascimento de noso Senhor Jesus Christo de mil iijlxxvii. — gomes eanes — (com sélo pendente)»<sup>1</sup>.

Pouco tempo, porém, se conservou a vila de Castelo de Vide na jurisdição da Ordem de Cristo e em breve passava outra vez para o domínio da coroa por se entender que, como praça forte vizinha de Castela e ponto importante de defesa da fronteira, não podia, nem era conveniente que estivesse aliada à esse domínio. Ficou a Ordem tendo apenas ali a comenda de Santa Maria da Devesa, que andou provida à ilustre família dos Mascarenhas. Dala foi mais convidador o celebre guerreiro da Itália D. João de Mascarenhas, que tanto se distinguiu no segundo cerco de Dio, filho de D. Nuno Mascarenhas, governador de Safim, que tui assimilados serviços prestados também nas guerras que sustentámos na conquista e defesa das praias do norte do África.

Em 28 de Março de 1624 veus provida a comenda de Castelo de Vide em D. António Mascarenhas; a 11 de Janeiro de 1684 foi provido nela D. Fr. Francisco Mascarenhas; a 2 de Setembro de 1701 D. Fr. João Manuel de Noronha; por portaria de 10 de Dezembro de 1793 a duquesa camareira-mor, também Marquesa de Tancos, D. Constança Manuel; finalmente, por decreto de 21 de Julho de 1827 e portaria de 24 do mesmo mês e ano, obteve provimento na comenda de Castelo de Vide o Marquês de Tancos, D. Duarte Manuel de Noronha, que, salvo erro, devia ter sido o seu último comendador<sup>2</sup>.

A comenda de S. João de Alegrete pertencia aos Marqueses de Alegrete desde a mais remota data. Por alvará de 4 de Novembro de 1699 era ela confirmada na posse do Marquês deste título,

conforme a havia tido já o seu bisavô; e assim foi sucessivamente confirmada na pessoa de seus sucessores. Os últimos diplomas que vimos relativamente à comenda de Alegrete foram o decreto de 21 de Julho de 1827 e a portaria de 24 do mesmo mês e ano, fazendo merecê da mesma comenda ao Par do Reino Marquês de Alegrete, em verificação da vida nela concedida, por decreto de 9 e portaria de 19 de Agosto de 1791, a seu pai o Marquês de Penalva.

Na comenda de Alegrete o provimento da capela de Santa Maria fôra dado, por carta de D. Afonso V de 5 de Maio de 1477, com todos os seus bens móveis e de raiz, vinho, azeite, souts e foros, ao cavaleiro da casa real Lopo Vaz de Camões, da ascendência, por linha varonil, do imortal épico Luís de Camões, o qual herdara o morgado e herdações em Estremoz e Avis e casara com D. Inês Gomes da Câmar, neta de João Gonçalves Zarco, a quem se atribui a descoberta da ilha da Madeira. Residiu Lopo Vaz de Camões em Avis e era possuidor da célebre herdade do Maranhão, no Alentejo, para onde, pelo ano de 1546, o nosso glorioso épico fôra desterrado da corte de D. João III<sup>3</sup>.

A comenda de S. Francisco da Ponte de Sôr andou quase sempre na posse da família Corte-Real. Em 16 de Junho de 1789 fez-se mercê desta comenda ao Conde de Aveirás, Francisco da Silva Teles Corte-Real, e em 15 de Outubro do ano seguinte passava a mesma para a posse do Conde seu filho, Nuno da Silva Telo. Em 1829, por portaria de 1 de Agosto, era investida na posse da referida comenda a Marquesa de Vagos, D. Maria José da Silva Telo de Meneses Corte-Real. Nesta comenda tinha a Ordem o privilégio, concedido por carta de D. Afonso V datada de Santarém a 12 de Abril de 1462, da isenção de quaisquer tributos pelos gêneros e mantimentos que se comprassem para a estalagem que a Ordem ní possuía<sup>4</sup>.

A comenda de Vila Frol, pequena aldeia situada no termo de Nisa, andava anexa à comenda de Vila Velha de Ródão<sup>5</sup>.

Em Elvas tiveram os Templários grossas rendas e merces como

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Coleção Especial, caixa 35.

<sup>2</sup> Idem, Convento de Thomar, Ordem de Christo, caixa n.º 4, Chancelaria

<sup>3</sup> da Ordem de Christo, liv. n.º XII, fl. 15; liv. II, 177 v.; lxxiv, fl. 290 v.; xxi, fl. 95; xxii, fl. 81.

galardão dos actos de bravura que cometiveram na luta contra os mouros, especialmente na celebre empresa da tomada da porta de ferro que, em comemoração do dia em que teve lugar, se passou depois a chamar porta de S. Pedro. Ali edificaram uma ermida com a invocação de Santa Maria Magdalena, e mais tarde dois grandes aposentamentos de casas que serviram de sede da primeira comenda da Ordem. Quando foram extintos os Templários no ano de 1311 e se deram os seus bens à nova Ordem de Cristo foi instituída a comenda chamada do Torrão, não só uma das mais importantes e ricas do Alentejo como também da Ordem, a julgar pelos avultados baveras que possuia. Da opulência desta comenda nos dá testemunho a relação que em resumo publicamos a seguir, o que entendemos ser de algum interesse como subsidio para a história da propriedade da região:

«Na rua da *Jalcaria*, além das casas que serviam de aposento no comendador, possuia a Ordem duas casas moradas de casas, algumas com quintal onde existiam várias árvores de fruto.

Na rua dos *Mercadores* duas casas com celeiros.

Na ribeira de *Chinchas*, abaixo do castelo, uma extensa propriedade com um forno de cal, e junto desta muitas vinhas, viñas couruelas e oliveiras, com casas de morada, celeiros e lugar de azeito.

Junto à *Horta do Parato* um chão de ferragial.

Uma vinha e olival com árvores de fruto no sitio de *Poco das Pias*.

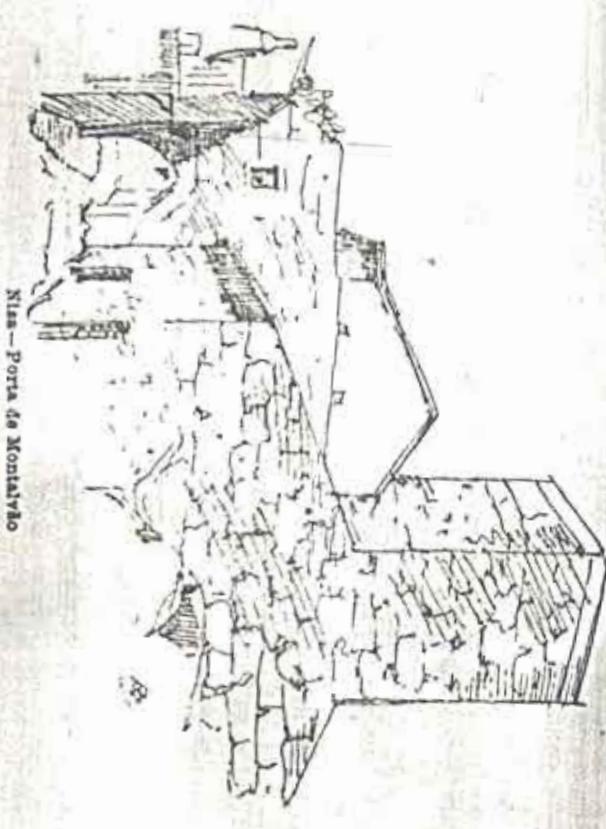
No termo da vila uma herdade onde cingiam o *Torrão*, com um assento de casas com seu alpendre; e perto desta herdade, no *Ribeiro da Charruada*, um moinho e duas azenhas.

Mais duas herdades juntas denominadas respectivamente de *Barbacena e Pena Clara*, cada uma delas com seu assento de casas, celeiros, pomares com variadas árvores de fruto e videiras. A de *Barbacena* levava-se em três folhas, levando cada folha quatro moios de pão, e a de *Pena Clara* com três folhas, igualmente levando cada folha dois moios e meio.

No caminho de *Baldadouce* (Badajoz), mais quatro herdades, cada uma das quais tinha também sua casa e celeiros, com três folhas que levavam respectivamente dois ou três moios de pão em semeadura, denominadas respectivamente o *Catário*, *Taipas*, *Onde entra o Caya* e *herdade do Caya*. O seu arrendamento no ano de 1503 era por vinte moios de trigo e sete de cevada pagos nas etras,

quatro mil reis de pitanga e vinte e quatro galinhas. Junto do rio Caia tinha a Ordem cinco moinhos.

Finalmente, no termo da mesma vila e no mesmo caminho de Badajoz, tinha a comenda de Elvas uma grande e importante herdade denominada de *Alfarroze*, com três folhas, cada uma das quais levava dez moios de pão em semeadura, a qual estava arrendada nessa época por oito moios de trigo, cinco de cevada postos na vila, três mil reis de pitanga, vinte velos de lã, dois carneiros, dois queijos, quatro cabritos e meia dúzia de galinhas<sup>1</sup>.



Elvas — Porta da Montalvão

Este herdade era uma das mais antigas que a comenda de Elvas possuía no seu termo, herdade que lhe advira por doação feita na era de 1268 nos termos seguintes:

«Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam fluctuatis quod Martinus menendii via cum uxore mea dona Domjnica: Damus et concedimus fratribus Templi turre de Alfarroze cum suis terminis sicut habemus confirmatos per litteras concilii de Elbie in die sancti Stephani mense decembri Era millesima ducentesima sexagesima octava. Et quis nenerit super hoc factum sit maledictus a deo Amen et peccet ccc morabitinos predictis fratribus templi. Et hoc fuit eorum pretere. Testis. Marcus Egidio Rodirici. Joane martini fratre pretoris. Dominico Tanjra Pelagius Marcus

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Comendas da Ordem de Cristo,

consanguineo Egidii Roderici Memendus Caneliam Stefano carpentario Pelagius pelagii Balestacio Marcus pelagii mantiz. Martinus garfie homine pretorie. Jo martinij.<sup>1</sup>

Na igreja de S. Salvador tinha a Ordem também uma comenda de que foi comendador D. João Teotónio de Almeida e na qual foi depois provido o Conde de Ega e seus sucessores.

A comenda de S. Pedro da mesma Ordem tinha como comendador o Conde da Ericeira, passando depois para a posse dos seus sucessores, os Marqueses de Lourical.<sup>2</sup>

Ainda em Montforte, vila que estava incluída na área do antigo bispado de Elvas, possuía a Ordem a comenda de Santa Maria da Graca, de que eram comendadores os Marqueses de Alorna.

Tais eram as comendas que os Templários, depois cavaleiros de Cristo, possuíam no Alto Alentejo e na área compreendida no actual distrito de Portalegre, a maior parte das quais escaparam à mais completas e minuciosas pernamentas de investigação por se considerarem extraviados ou absolutamente perdidos os seus documentos. Tinha-via, pelo que da sua documentação nos restadas coleções existentes no nosso Arquivo Nacional e pela extensão e riqueza dos avultados bens e baveres ali relacionados e quasi sempre tam minuciosamente mediados e confrontados, poder-se hâ fazer ideia da importância dos serviços que esses intrépidos e valerosos monges soldados prestaram no território limitrofe da margem esquerda do Tejo. Naquela canto da terra portuguesa, tam fértil em ações e sucessos militares, na sua conquista e defesa, como depois no seu povoamento e colonização agrícola, deixou a Ordem, como vimos, assinalado o seu domínio por uma forma que foi benemerita e proveitosa para a nacionalidade que, com tanto dôr e galhardia, ajudaram a formar e desenvolver.

P. M. LARANJO COELHO.

<sup>1</sup> L'antiquité classique s'est révélée à nous par étapes, chacune d'elles au moment où elle pouvait le mieux être comprise».

<sup>2</sup> DESSA, I<sup>a</sup> Archéologie, 4, 292.

<sup>1</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Livro dos Mestres, fol. 108 v.

<sup>2</sup> Idem, Ministério da Fazenda, liv. 155-A.

### Necrópole romana de Germinalde (S. Pedro do Sul)

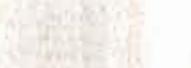
Germinalde é uma pequena povoação de 27 fogos, pertencente à freguesia de Carvalhais, concelho de S. Pedro do Sul.

Numa elevação de terreno sobranceira àquela povoação, donde se desfruta um vasto panorama, há um trato de terreno inculto a que se aplica o nome de Costa—a Costa de Germinalde. Um caminho de carro pouco transitado corta essa elevação de Nascento a Poento; o foi no leito desse caminho, o à beira dâle, que por mero acaso há pouco tempo foram

descobertas nada menos de sete sepulturas



Esc.  $\frac{1}{100}$



As sepulturas à preto só na que ainda se conservava quando visitamos o local)

formam uma espécie de caixas rectangulares engenhosamente feitas de telhas romanas de rebordo (*regulae*).

Examinámos estas sepulturas já depois de abertas e apenas quatro delas, visto as restantes terem sido completamente destruídas, foram levados alguns telhões para S. Pedro do Sul e Viseu. Todas elas têm a cabeceira voltada a Poente, com cerca de 0<sup>m</sup>,45 de largura e comprimentos que variam entre 1<sup>m</sup>,65 e 2 metros, devendo ficar primitivamente a quasi um metro de profundidade.

Contrariam-nos que, dentro de uma dessas sepulturas, apareceram ainda grande quantidade de ossos, alguns fragmentos dos quais vimos ainda em S. Pedro do Sul, e um pedaço de cabelo bem